



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas e dezoito minutos, por meio de
5 ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a quinta sessão ordinária do Conselho
Diretor, sob a presidência da Vice-Diretora, Professora Silvia Cristina Rufino e com a presença
dos conselheiros Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Aparecida G. Martinez (Magistério
Superior); Cauby Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Gisele Martins (representante da
FIRJAN); Teresa Cristina Gaio de Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves (Técnicos-
10 Administrativos); Silvilene Souza da Silva e Marco Juliatto (representantes do MEC); André
Luís Santos (FECOMERCIO); Daniel Sasaki, Luís Carlos Fonseca Machado e José Maurício
A. Cardoso (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e Marcos Ribeiro (discente). Ausências
justificadas: Letícia Ester Cruz, Alessandra Matos e Paulo Bittencourt (por motivo de saúde).
Convidados: Acácio Severiano da Silva (DIREG); Marcus Vinícius dos Santos Moura
15 (DTINF); Andrea Monteiro e Miriam Pacheco. Antes de dar início ao primeiro item da pauta,
a Secretaria apresentou o servidor Acácio Severiano, membro da equipe da Direção-Geral, que
iria ajudar com o gerenciamento daquela sala virtual, pois a secretária não iria fazer a leitura de
bate-papo e solicitava que todos os conselheiros que pudessem se pronunciassem por meio de
seus microfones. Entrando no Expediente Inicial, **Item 1.1 Aprovação de atas (2ª Sessão**
20 **Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária de 2020)**, o conselheiro Álvaro Nogueira disse que
tinha duas observações pontuais, agradecendo à Secretaria pelo trabalho de integração das
questões, e disse que eram observações de redação, de sentido do texto: na ata da 2ª Sessão
Ordinária, na versão encaminhada seria a linha 797/798 “democracia tinha que ser respeitada,
se não se iria voltar a normalidade”, e a sua correção tinha sido “democracia tinha que ser
25 respeitada, senão, não se iria voltar à normalidade”, dizendo que sem essa correção o texto não
tinha sentido, mas não havia sido considerada. A Secretaria disse que tinha lembrança desse
trecho e que, se não estivesse enganada, aquela não era uma fala do conselheiro Álvaro. O
conselheiro Álvaro Nogueira disse que não era uma fala sua, mas, de qualquer maneira, como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

estava redigido, não fazia o menor sentido. A Secretaria explicou que precisava da concordância
30 do conselheiro que tinha falado para acatar a correção, pois não poderia aceitar aquela
interferência e por isso não tinha sido feita a correção, acrescentando que, como o conselheiro
Álvaro havia encaminhado as suas correções a todos os conselheiros, a Secretaria entendera
que todos haviam lido. O conselheiro Álvaro Nogueira disse concordar com a interpretação da
Secretaria, se a fala não era dele, mesmo que a sua observação fosse em relação ao mínimo de
35 controle do léxico, para que fizesse sentido o que se tinha tentado expressar, de fato era o
conselheiro que tinha produzido a fala que tinha a última palavra sobre se queria produzir a
alteração, mas, observava, que, da maneira como estava redigido, não fazia o menor sentido e
renunciou àquela sugestão de correção. Com relação à ata da 4ª Sessão Extraordinária, o
conselheiro Álvaro Nogueira disse que achava que a Secretaria tinha usado o mesmo critério, a
40 observação que fizera e não fora integrada estava na linha 326: “causava angústia por ser longa
e não era só do Conselho”, e sua correção tinha sido “causava angústia por ser longa e essa
angústia não era só do Conselho”, pois da forma como estava redigido não ficava claro o que
não era só do Conselho. A Secretaria informou que aquela não era uma fala do conselheiro
Álvaro, e que o conselheiro que falara já havia feito as correções que achara pertinentes e por
45 isso não havia sido acolhido. Para registro, o conselheiro Álvaro Nogueira destacou na linha
327: “não teve seu candidato ocupando essa gestão”, evidentemente não se referia a candidato,
mas a candidato eleito; o conselheiro disse reconhecer a qualidade do critério utilizado pela
Secretaria, e por isso abria mão das retificações, embora achasse que se a ata procurava
comunicar o que havia sido discutido no pleno, ela deveria facilitar uma interpretação semântica
50 daquilo que eles quiseram dizer. As atas da 2ª Sessão Ordinária e da 4ª Sessão Extraordinária
de 2020 foram votadas em bloco, sendo **aprovadas por unanimidade** com o voto favorável
dos conselheiros Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva,
André Santos, Luis Fonseca, Daniel Sasaki e Silvia Rufino. Antes de entrar na ordem do dia, a
Presidente passou a palavra aos conselheiros que haviam solicitado inclusão de pauta. O
55 conselheiro Álvaro Nogueira esclareceu que havia pedido dois pontos de pauta, mas quealaria
primeiro do pedido comum com o conselheiro Cauby Monte, que originalmente havia sido
proposto pelo conselheiro Cauby e recebera o apoio dele e do conselheiro Daniel Sasaki; a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

solicitação era “Análise do Ofício N° 579/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC”, que respondia ao
ofício do CODIR, que dizia respeito à sequência do processo, do conjunto processual, de
60 nomeação do candidato homologado nas eleições para Diretor-Geral; o objetivo da inclusão de
item de pauta era que eles, conselheiros, precisavam dar a devida recepção a um ofício do MEC
com essa amplitude do ponto de vista das consequências institucionais, dizendo que seria
absolutamente, primeiro, descortês com a própria SETEC/MEC, que essa resposta passasse sem
a análise dos conselheiros que a haviam solicitado, aquele Conselho havia solicitado aquela
65 resposta; em segundo lugar, também seria, da parte deles, um comportamento inadequado em
relação aos representados; no seu entendimento, de como aquele Conselho tinha a
responsabilidade de se comportar perante o Ministério da Educação, ou seja, em recebendo o
comunicado, nessa gravidade, frisando que não estava antecipando um juízo da matéria, que
seria feito durante o debate, mas, independentemente do juízo que fizessem, da qualidade e da
70 propriedade da resposta, era dever deles, como Conselho que tinha requisitado aquela resposta,
fazer a devida recepção, fazer a devida análise desse ofício, ele não podiam simplesmente
receber e nada comentar, extinguindo o diálogo *a priori*; o conselheiro disse que o diálogo
precisar se dar e se dar oficialmente, com o pleno aberto, precisava ter continuidade,
independentemente do juízo que fizessem da decisão que o MEC havia tomado; em segundo
75 lugar, aquele era um conselho que representava a comunidade do Cefet/RJ, era o seu conselho
máximo, e eles não podiam responder à comunidade Cefet/RJ, em nome da qual tinham oficiado
o MEC, eles tinham oficiado o MEC invocando a sua representação da comunidade do
Cefet/RJ, dos servidores e dos discentes, por isso não podiam receber aquela resposta e não
retornar à comunidade a devida análise da resposta dada, isso seria uma falta grave, na sua
80 opinião, pela percepção daquele conselho como instância máxima da Instituição e uma
negligência com a comunidade, pois eles deviam à comunidade do Cefet/RJ a análise da
resposta que tinha sido dada; em todas as comunicações com o MEC, de maneira correta, porque
de fato tinham representado a comunidade como seu órgão máximo, eles haviam invocado essa
comunidade e agora entendia que a resposta que precisavam dar à instituição que representavam
85 era fazer a análise da resposta do MEC; frisou que, independentemente da posição que cada
conselheiro tivesse com respeito à resposta, eles tinham a obrigação de fazer a análise, a leitura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

cuidadosa em pleno, desse ofício, tomar as deliberações que julgassem necessárias, pois não era obrigatório deliberar absolutamente nada, como apenas acolher a resposta, mas que não o fizessem de forma indiferente, sem o devido debate. O conselheiro Cauby Monte disse que não
90 tinha nada a acrescentar, a não ser que corroborava com a exposição do conselheiro Álvaro. A Presidente disse que daria a sua opinião, pois não havia respondido ao e-mail e gostaria de falar com todos juntos; falou que compreendia a solicitação, mas que o tema, nas sua visão, não estava dentro das competências do CODIR, uma vez que se tratava da decisão do MEC, a competência do CODIR era a de homologação e encaminhamento, mas a decisão cabia ao
95 Ministro e, por enquanto, a decisão era a de aguardar, o que lhe parecia muito claro no documento, que a decisão era a de aguardar; falou que confirmava que não cabia nenhuma deliberação do tema, e qualquer outra coisa que viesse além disso seria a opinião pessoal de cada conselheiro; a Presidente ponderou que naquele momento eles estavam em uma situação no Cefet/RJ que exigia uma atenção maior, que exigia todos os nossos esforços, que eram as
100 aulas remotas, o trabalho remoto, por isso pensava que o melhor seria voltar atenção e toda nossa capacidade e competência para o que hoje era essencial. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu os comentários da Presidente, mas achava que estava havendo uma confusão na definição de competências, evidentemente que a decisão não cabia ao Conselho Diretor, que a decisão sobre aquela matéria era de quem se julgava ou tinha de fato a competência para
105 produzir a nomeação, mas o que se pedia não era a revogação da decisão do MEC, pois evidentemente extrapolaria as competências do Conselho, o que se pedia era a análise da resposta que tinha sido dada ao CODIR e era, sim, competência do CODIR analisar uma resposta que tinha sido dada ao um ofício que o CODIR emitira, e será sempre competência do CODIR respondê-la, e, se essa fosse a deliberação, mas isso não teria que vir a acontecer
110 necessariamente, oficial tantas vezes o quanto fosse necessário na representação da nossa comunidade, o Ministério da Educação ou qualquer outra autoridade da República, a respeito de dúvidas e inquietudes em quaisquer questões que se colocassem como de relevância institucional, e por isso achava que estava havendo uma confusão, não se estava pedindo item de pauta para que se revisse a decisão do MEC no sentido de impugná-la, evidentemente isso
115 seria além das suas competências, e o que não havia dúvidas de que era competência do CODIR,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

era que se analisasse uma resposta que tinha sido oferecida ao CODIR, em função de um ofício que eles tinham encaminhado ao MEC; o conselheiro disse que o envio de ofício, diante de qualquer inquietude, não era somente um direito como, diante da inquietude, era um dever e obrigação deles como servidores, e mais ainda como conselheiros, de consultar as instâncias com a competência decisória, para que eles pudessem esclarecer as situações; falou que as 120 competências em questão para análise da inclusão do item em pauta estavam dadas e eram do CODIR, e, se fosse o caso, se fosse o entendimento, dar continuidade ao diálogo com a réplica, com mais um ofício, ou não, se se entendesse que não havia mais o que conversar, ou se o diálogo não precisava se estender naquele momento, mas, uma análise de uma resposta ao 125 CODIR e a eventual continuidade do diálogo era sempre de competência do CODIR, e, naquele caso, parecia a ele um dever, uma obrigação, que eles, como conselheiros, de fazer aquela análise, pois não estariam analisando se iriam ou não acatar a resposta do MEC pois não era de sua competência, mas isso não excluía a análise da resposta que era de sua competência. A Presidente colocou em votação a inclusão do **Item 2.6 Análise do Ofício Nº** 130 **579/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC**, o que **foi aprovado com 8 votos favoráveis** dos conselheiros Silvia Rufino, Álvaro Nogueira, Gisele Martins, Teresa Gaio, André Santos, Luis Fonseca, Daniel Sasaki e Marcos Ribeiro; a proposta recebeu 1 abstenção da conselheira Silvilene Silva; no momento da votação, o conselheiro Cauby Monte não aparecia como conectado. O conselheiro Álvaro Nogueira havia feito uma segunda solicitação de inclusão, que 135 seria o item **Situação das Diretorias de Campus do CEFET/RJ**, e lembrou que na 3ª Sessão Ordinária havia sido aprovada a inclusão desse item ao final da pauta, mas não tinha havido tempo hábil para fazer a discussão e a decisão então foi a de marcar uma sessão extraordinária para produzir aquela discussão; a sessão extraordinária havia sido marcada para 12 de junho, mas, por uma questão de licença médica do Diretor-Geral *pro tempore*, Professor Marcelo 140 Nogueira, na véspera essa sessão extraordinária fora cancelada; o conselheiro apontou que, desde então, tinha havido a 4ª sessão ordinária, em 26 de junho, que antecederia aquela que se realizava no momento, e que o Conselho tinha sido negligente (explicando que o termo era também autocrítico), com relação a algo que era uma questão de ordem, pois o item tinha sido aprovado, não havendo tempo para discussão ele passava a ser prioritário na próxima sessão do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

145 Conselho, e isso não tinha acontecido na 4ª sessão, e os conselheiros não haviam colocado como uma necessidade imperativa, que já o era, e naquela 5ª sessão o item também não estava pautado, reiterando que o item deveria ser pautado, era uma questão de ordem e não uma questão de julgamento de mérito, isso já havia sido feito na 3ª sessão ordinária, quando o item fora aprovado; o conselheiro frisou que era uma obrigação regimental colocar o item em
150 discussão, alertando que, como era um item adiado, depois a sessão extraordinária não havia se realizado por motivo de força maior, então, naquele momento, o item tinha prioridade e deveria entrar como primeiro item naquela pauta, era a sua proposta, mas que ao menos se considerasse a entrada do item na pauta, pois era uma questão de ordem, um tema que já havia sido aprovado e não havia sido pautado em duas sessões ordinárias que se seguiram, e que os conselheiros, ele
155 inclusive, não haviam pedido a inclusão no expediente inicial, e naquela 5ª sessão ordinária o item não estava pautado e precisava ser; solicitou à Presidência o cumprimento daquilo que já havia sido deliberado e colocasse o item em pauta para discussão naquela reunião. A Presidente agradeceu ao conselheiro Álvaro e disse que, por se tratar de questão de ordem, não cabia discussão, mas que precisava trazer uma questão, de que aquele ponto de pauta tinha sido
160 colocado para discussão com o Professor Marcelo Nogueira, pois a resposta viria do professor Marcelo, nesse caso, disse não se isentar de responder, pois estava sempre à disposição, mas não seria a resposta do Professor Marcelo, e sim a resposta professora Sílvia; a Presidente falou que poderiam colocar em votação naquele momento, e que, diante da observação que fizeram, cabia aos conselheiros decidirem se pretendiam ou não colocar o item em pauta, reforçou que
165 entendia que era uma questão de ordem e que fazia essa proposta. O conselheiro Marcos Ribeiro solicitou a palavra, e disse concordar plenamente com o Conselheiro Álvaro, mas a sua única ressalva era que ele havia pontuado a questão de ordem, e que em uma sessão extraordinária o tema de discussão deveria ser o único para avaliação e deliberação naquela sessão extraordinária, e, uma vez que fosse migrado o item de uma reunião extraordinária adiada, sem
170 data predeterminada, ele imaginava, que eles deveriam, portanto, remarcar uma reunião extraordinária exclusivamente para isso, ainda que isso acontecesse anterior à análise dos itens de pauta daquela 5ª sessão ordinária, pois era puramente pela questão de ordem que o próprio Conselho Diretor tinha levantado, caso eles decidissem por deliberar esse tema, ele precisava



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

175 ser incluído em uma reunião extraordinária anterior à 5ª sessão ordinária, a pauta da 5ª sessão ordinária ficaria pausada, eles, portanto, iniciariam uma reunião extraordinária para avaliar aquele ponto de pauta específico, que era o item de pauta da reunião extraordinária que tinha sido adiada e não cancelada, era importante ressaltar, e que, somente após a conclusão dessa reunião extraordinária específica para análise do item único de pauta, eles prosseguiriam com a 5ª sessão ordinária; o conselheiro falou que, tanto quanto a questão de ordem levantada pelo
180 conselheiro Álvaro, eles também precisavam seguir o rito de análise única em caso de reunião extraordinária. A Presidente disse que queria fazer uma ponderação, para que eles tivessem em mente os diversos outros itens que havia para contemplar, como, por exemplo, o calendário era um deles, e, como havia falado no início da reunião da questão das prioridades, ela achava que valia a pena os conselheiros ponderem aquela situação; reiterou que entendia a questão de
185 ordem, que iria respeitar o que fosse decidido, mas rogava que levassem em consideração as prioridades da Instituição naquele momento. O conselheiro Marcos Ribeiro acrescentou que acreditava que eles inclusive não poderiam iniciar uma reunião extraordinária assim, uma vez que esta deveria ser agendada com um tempo mínimo de 24 horas de antecedência, segundo o Regimento Interno; disse ainda que, como conselheiro, como discente da Instituição, achava
190 fundamental que essa discussão acontecesse, mas, por uma questão da sequência do rito, ela não pudesse acontecer naquele momento, que fosse marcado para o primeiro momento possível, seguindo o nosso regimento, tinha que seguir essa obrigatoriedade e respeitar as 24 horas no agendamento da reunião extraordinária. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu as observações do conselheiro Marcos e disse que achava esse item deveria habitar, e seria uma
195 melhor concentração dos esforços dos conselheiros, se habitasse em uma extraordinária, mas queria ponderar que a 5ª sessão extraordinária ela não tinha sido adiada, ela havia sido cancelada e aquele era o termo exato do e-mail que todos haviam recebido da Secretaria do Conselho Diretor, e que a motivação de nova convocação daquela sessão extraordinária poderia ser um novo assunto, cuja urgência demandasse antecipar o calendário de reuniões do CODIR, como
200 também poderia ser exatamente o que tinha sido, um item pautado que não tinha sido discutido em função do tempo de reunião; acrescentou que isso vinha responder a uma necessidade, o que acontecia com todos os itens que foram pautados e não conseguiram ser levados à discussão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

e tinham algum grau de urgência, fossem pautados prioritariamente, e, uma maneira mais rápida de se pautar prioritariamente era não esperar pela próxima ordinária e se marcar uma
205 extraordinária, e aquela tinha sido a tentativa do Conselho de tratamento da questão, mas, por uma questão de força maior, de adoecimento do Professor Marcelo Nogueira, acabou não sendo possível, a reunião fora cancelada e deveria ter constado já da pauta da 4ª sessão ordinária e todos eles não tinham percebido aquela negligência do Conselho, e não era somente uma crítica, como também uma autocrítica; quanto à questão que a Presidente levantou, de que o tema se
210 reportava ao Professor Marcelo Nogueira, originalmente sim, porque ele era o Diretor-Geral *pro tempore* e tinha competência para responder sobre a situação que estava posta, mas a questão que se colocava não era de quem, pessoalmente, tinha a competência, mas de quem tinha o exercício da gestão, e, quem tinha o exercício da gestão naquele momento era a Presidente; disse que a questão não se restringia, embora se enriqueceria de fato a discussão,
215 pois, por exemplo, incluía o comunicado de autoria do Professor Marcelo Nogueira à comunidade, porque ele tocava na questão das diretorias de unidades, mas não era uma questão de exclusiva competência dele, nem que se atribuía à pessoa dele, mas se atribuía à maneira como a gestão tinha procedido e eles pediam esclarecimentos, era isso, não era uma censura *a priori*, mas eles precisavam de esclarecimentos para entender a motivação daqueles atos, de
220 como a gestão tinha procedido com relação às diretorias de *campus*, e, naquele particular, tinha havido três exonerações de diretores de *campus*, e as portarias tinham sido assinadas pela Presidente no exercício da Direção-Geral *pro tempore*; o conselheiro reiterou que a questão dizia respeito à competência de produzir essas nomeações, que se localizavam na Direção-Geral e quem quer que a exercesse no momento em que a discussão se colocava. A Presidente reiterou
225 que entendia, e por isso tinha dito que não ia se furtar de participar e de responder, mas entendia que, aquela reunião que havia sido solicitada, era em função de uma unidade específica, mas se contemplava as demais, não havia problema algum, não havia nenhum empecilho para ela, particularmente, de entrar nessa reunião. A conselheira Teresa Gaio pediu a palavra e disse que queria se colocar da seguinte forma, pois estavam vivendo uma pandemia crescente neste país
230 e que a nossa instituição, o Cefet/RJ, tinha problemas urgentíssimos para serem resolvidos a nível de calendário, suspender ou não suspender, manter a suspensão do calendário a nível de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

um retorno às aulas, ou de forma presencial ou de forma remota, não importava, porque aquelas eram questões, no seu entendimento como conselheira, eram muito relevantes, tinham prioridade na nossa Instituição, naquele momento que estavam vivendo agora não era o momento para se discutir questões políticas, questões de cartas, questões de esclarecimento do MEC para esse CODIR, o momento não era aquele, e ela entendia que, já que o MEC tinha dado uma resposta a esse CODIR, ela era de acordo que este CODIR, em outro momento que não esse, fizesse essa análise, porque aquela análise poderia ser feita pelo CODIR, mas não naquele momento em que eles tinham tantas prioridades, tantas decisões a tomar em prol da Instituição; acrescentou que essas questões sobre Professor Marcelo, sobre as unidades, também não eram prioridade do Cefet/RJ, daquele Conselho naquele momento, disse achar que o professor Marcelo tinha que estar presente sim para responder a esse Conselho, quando ele pudesse estar presente, sobre essa questão da troca dos diretores das unidades; a conselheira falou que eles não podiam deixar que se sobrepusesse naquele CODIR as prioridades, que se sobrepusessem àquele CODIR questões políticas, questões das unidades, dos diretores de unidades e por isso era contra isso e achava que deveriam focar naquele momento crítico de pandemia, de possível retorno às aulas, porque eram questões importantíssimas naquele momento, que deveriam ser discutidas neste CODIR, e as outras questões iam ser discutidas em outro momento, ou em reunião extraordinária, em reunião ordinária; declarou que era a favor de serem discutidas em reuniões extraordinárias, em específico a questão dos diretores de unidade, com a presença do professor Marcelo, presidente do Conselho Diretor; enfatizou que eles não podiam mais perder tempo nesse CODIR com questões que não tinham uma alta relevância para o Cefet/RJ, que aquele era seu entendimento, pois não era contra a análise da resposta do MEC, mas tinham que analisar isso em uma reunião extraordinária; destacou que não era contra o decidido pelo CODIR, de que o Professor Marcelo Nogueira poderia ter uma fala em relação à troca das diretorias, dizendo que não tinha problema nenhum para ela, mas tinham que focar na realidade, no que estavam vivendo naquele momento, nas prioridades do Cefet/RJ; a conselheira salientou que as pendências que tinham que ser resolvidas para ontem naquele Conselho, e se desculpou pela forma como se expressava, pois estava tensa, nervosa pelas situações que ele tinham que resolver a nível de Cefet/RJ, que de fato estava nervosa com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

prioridades, com a pandemia; reiterou que não cabia naquele momento discutir outras questões que não fossem diretamente relevantes, de extrema relevância para o Cefet/RJ, para os professores, para os técnico-administrativos, e, principalmente, para os alunos. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu o pronunciamento da conselheira Teresa Gaio, mas lembrou que a
265 inclusão do item de pauta “Análise do Ofício Nº 579/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC” já estava vencido, já tinha sido votado e estava incluído na pauta daquela reunião, eles não iam mais voltar atrás naquele encaminhamento se fosse observado o regimento; quanto ao item “Situação das Diretorias de *Campus* do CEFET/RJ” também era votação vencida, tinha sido aprovado e não cabia revisão, e que, quando se havia proposto o item, evidentemente ele se
270 esclarecia perante pessoas de competência de nomeações e exonerações, que era a Direção-Geral *pro tempore*, isso não era um pauta particular ao Professor Marcelo de Sousa Nogueira, embora ele mesmo já tivesse reconhecido que a participação do Professor Marcelo enriqueceria a discussão, era bem-vinda, reiterando que não havia pautas particulares no Conselho nunca e em nenhuma hipótese regimental, todas as situações eram colocadas às pessoas de competência,
275 às representações de cargo; destacou que não fazia nenhum sentido dizer que uma pauta tinha sido aprovada na dependência da presença do Professor Marcelo Nogueira, o regimento previa que, na ausência do Diretor-Geral ele era substituído pela Vice-Diretora, que era o que estava acontecendo naquela reunião e não havia nenhum impedimento àquilo; enfatizou que, se o Conselho entendesse que aquele item de pauta, que era prioritário e já havia sido adiado, e,
280 portanto, era uma questão de ordem colocar naquele momento, devesse ser, eventualmente, passado para uma extraordinária, essa reunião não poderia ficar com data a ser definida e condicionada à eventual presença de uma pessoa física, a pessoa que devia estar presente era o Diretor-Geral em exercício, e, portanto, presidente do CODIR, e que, naquele momento, era a Professora Silvia Rufino, com todos os direitos e prerrogativas do cargo, e reiterou que se fosse
285 decidido por uma extraordinária, ela deveria acontecer imediatamente porque o item era sim prioritário; observou que havia um desentendimento naquele Conselho com relação ao que era regimental e que isso precisava ser superado; o conselheiro disse que concordava com o fato de que a urgência institucional era tratar da questão da pandemia e seus efeitos sobre a comunidade, e pediu que todos relessem a pauta, em que apenas o item 2.3 tinha relação direta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

290 com aquele fato, não havia uma pauta extensa relacionada específica, diretamente relacionada
à pandemia não sendo tratada por questões políticas, eram questões regimentais, que já tinham
sido aprovadas e por isso não cabia a sua revisão naquele momento, era situação de discussão
vencida. O conselheiro Daniel Sasaki pediu a palavra para fazer uma proposição que talvez
atendesse às demandas dos conselheiros Álvaro, Marcos, Teresa e da Presidente, sua proposta
295 era que se deixasse o ponto de pauta da “Situação das Diretorias de *Campus* do CEFET/RJ”
para uma sessão extraordinária, cuja data já fosse marcada naquela reunião, por exemplo, para
a semana que vem em qualquer dia, ou na sexta-feira que normalmente era o dia em que se
reuniam, e ele achava que isso atenderia simultaneamente a todas as partes porque não seria
adiada a discussão dos pontos de pauta daquela sessão, muito embora só o item 2.3 estivesse
300 relacionado à pandemia, os outros itens não eram urgentes, então aquele ponto de pauta iria
para uma sessão extraordinária e eles poderiam seguir a pauta normalmente, com a observação
de que eles deveriam deixar a data marcada para que não houvesse mais uma nova
procrastinação dessa discussão, que havia sido aprovada em sessão anterior do Conselho. O
conselheiro Álvaro Nogueira disse que se fosse marcada uma sessão extraordinária, por
305 exemplo, para a próxima semana, ele entendia perfeitamente como a continuidade daquela
reunião e não teria nenhuma objeção, mas, se uma reunião extraordinária fosse marcada para
uma data muito distante, eles mais uma vez estariam sendo negligentes com aquilo que tinha
que ser prioridade de pauta, por ser um item que já havia sido aprovado em expediente inicial
de sessão anterior, tendo já ultrapassadas duas sessões ordinárias, eles se furtariam a analisar
310 mais uma vez; o conselheiro reiterou que se fosse marcado para a próxima semana, era
perfeitamente aceitável, pois isso poderia ser entendido como uma continuidade da pauta e não
tinha nenhuma objeção quanto a isso, mas não retiraria a sua proposta de inclusão na pauta
daquela sessão se a remarcação fosse condicionada à presença de uma pessoa física, pois isso
era contra o regimento, e a competência demandada, para que houvesse um diálogo, era a
315 Direção-Geral em exercício, fosse quem fosse que estivesse naquele momento no exercício da
Direção-Geral; o conselheiro observou que, seria uma perda irreparável, mas na ausência de
ambos, havia uma presidência de Conselho prevista regimentalmente, mas que não gostariam
de ver aquela cena; novamente, se a reunião fosse marcada para a próxima semana não havia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

objeção, mas, se fosse marcada com o condicionante da presença física de uma pessoa, isso era
320 totalmente antirregimental e ele se opunha por ordem e, se fosse marcada com data distante
daquela reunião, também, pois estariam negligenciando mais uma vez a apreciação de um ponto
que já havia sido aprovado. A Presidente falou que gostaria de manter a proposta inicial do
conselheiro Álvaro, de incluir no final da pauta daquela reunião, porque havia muitas questões
importantes na escola, embora na pauta daquela reunião só houvesse um ponto, mas a gestão
325 estava trabalhando incessantemente de 8h às 10h da noite nessa retomada e, para a gestão, o
interessante seria colocar no final da pauta daquela reunião, pois havia diversas outras reuniões
durante a semana, não só no âmbito do Cefet/RJ, mas fora dele também, para diversas tratativas
acerca dessas prioridades que havia na Instituição, e manteve a indicação da proposta que o
conselheiro Álvaro havia feito no início. O conselheiro Daniel Sasaki manteve a sua proposição,
330 pois achava que era mais sensato, considerando que já eram 11h20 e a reunião deveria ter
começado as 10h, já havia se passado uma hora e vinte de reunião e ponderou que a Plataforma
da RNP não era muito estável, ao contrário, eles sabiam que depois de duas horas precisavam
pedir uma prorrogação, que podia ser concedida ou não, a qualidade do áudio caía sobremaneira
e havia itens para debater, tinha já a inclusão de pauta do Item 2.6, que ia demandar um debate
335 e por isso achava que não era sensato da parte deles mais uma vez colocar um item de pauta
que no adiantado da hora eles não poderiam debater de forma correta, ficaria apressado, os
conselheiros tinham outros compromissos e precisariam se ausentar, talvez eles tivessem
problemas de quórum; reiterou que era mais sensato marcar uma sessão extraordinária para
debater esse assunto. O conselheiro Álvaro Nogueira disse abria mão da proposta original, que
340 tinha sido acatada pela Presidente, para acompanhar e aderir à proposta do conselheiro Daniel
Sasaki. A Presidente disse que mantinha a proposta, pois havia a questão da agenda da Direção-
Geral, por isso queria manter naquela reunião, a fim de garantir a sua participação, porque para
a semana que vem ela teria que verificar como estava a agenda. Em regime de votação, a
Proposta 1: inserir o item de pauta da “Situação das Diretorias de *Campus* do CEFET/RJ”
345 naquela reunião como item 2.7; a Proposta 2: reinaugurar a sessão extraordinária para tratar do
tema “Situação das Diretorias de *Campus* do CEFET/RJ”, deixando marcada uma data
específica a ser escolhida pela Presidente do CODIR; **a Proposta 2 foi vencedora com 8 votos**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Carlos Martins (substituindo Cauby Monte), Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, André Santos, Luis Fonseca e Daniel Sasaki; a Proposta
350 1 teve o voto favorável da Presidente, Silvia Rufino; o conselheiro Marcos Ribeiro se absteve. A Presidente esclareceu que não conseguiria dar uma data naquele momento pois precisava verificar a agenda, mas que se comprometida a ter uma data na semana e faria a convocação, destacando os vários compromissos fora da Instituição (a Secretaria lembrou que na próxima semana haveria reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão); reiterou que havia várias
355 reuniões e era uma coisa bem delicada e por isso não tinha naquele momento como dar uma data e horário para semana que vem, mas se comprometeu a verificar no correr da semana. O conselheiro Luis Fonseca observou que sua votação na proposta 2 era por estar muito preocupado com o item da questão de volta às aulas, e pedia a todos que realmente agilizassem aquela reunião; informou que naquele dia ainda haveria a reunião do CONDEP tratando disso,
360 frisando que eles tinham alunos prestes a se formar, para arrumar emprego, dependendo dessa volta às aulas, que era muito importante e por isso achava que tinha que ser colocado em outra reunião para não atrapalhar até mesmo a reunião do CONDEP e havia pessoas no Conselho que deveriam participar daquela reunião. A Presidente disse compreender e que o seu compromisso durante a semana inteira era em função exatamente desse tema que ele havia falado, e comentou
365 que havia várias atividades fora da escola tentando obter diversos benefícios para os alunos, por isso dizia que ficaria complicado marcar uma próxima reunião na semana que vem, mas que seria cumprido conforme o combinado. O conselheiro Luis Fonseca salientou que havia centenas de alunos dependendo disso, que era prioridade, e, como não tinha conhecimento jurídico para julgar certas coisas, mas aquele assunto (situação das Diretorias de *Campus*) tinha
370 que ser em outra reunião. A Presidente concordou com o conselheiro Fonseca e acrescentou que a questão dos alunos era prioridade, que ela entendia; acrescentou que concordava também com o outro assunto (situação das Diretorias de *Campus*), e que a sua posição de tentar resolver naquela sessão era porque na semana que vem ela já sabia que estaria focada totalmente naquela que era a questão mais importante na Instituição. Entrando na Ordem do Dia, **Item 2.1 Portaria**
375 **ad referendum nº 599, de 02 de junho de 2020, que designou a presidência da Comissão para estudo do PDI 2020-2024**, a Secretaria informou que o item deveria ter sido apreciado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

na reunião anterior, mas infelizmente ficara de fora, por isso estava sendo apresentado no início da pauta; como não houve nenhuma observação, o item foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**, com os votos dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Carlos Martins, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, André Souza, Luis Fonseca, Daniel Sasaki, Marcos Ribeiro e Silvia Rufino. Prosseguindo para o **Item 2.2 Criação do curso de pós-graduação lato sensu – Práticas, Linguagens e Ensino na Educação Básica, campus Petrópolis (Resolução nº 05/2020 do CEPE)**, a Presidente convidou o Professor Vancler Ribeiro, representante do COPEP, para fazer uma rápida apresentação do item. O Professor Vancler iniciou dizendo que o curso, na unidade de Petrópolis, estava sob a supervisão do Colegiado do Curso Técnico de Telecomunicações Integrado ao Ensino Médio, cuja coordenadora era a Professora Doutora Alice Moraes Rego de Souza; lembrou que o plano pedagógico, vinculado à criação do curso já havia passado pelo crivo de dois conselhos: o COPEP e o CEPE; a previsão de início do curso era o primeiro trimestre de 2021, com a condição de validade de duração de 2 anos e carga horária total de 360 horas; explicou que a modalidade proposta era a presencial regular, ou em tempo parcial, com previsão de ofertar à comunidade 40 vagas por turma, com edital de seleção de discentes; acrescento que o objetivo do curso estava voltado para a formação continuada dos professores licenciados e não licenciados que atuavam na educação básica, e também para os egressos dos cursos de licenciatura oferecidos, tanto pelo Cefet/Petrópolis, quanto de outras instituições da Região Serrana do Rio de Janeiro; a respeito da criação do plano pedagógico do curso, o Professor Vancler disse que era uma iniciativa da articulação dos professores do *campus* Petrópolis que tinham *expertise* em níveis elementares, professores de ensino médio e técnico integrado, técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, que estavam dispostos ao trabalho interdisciplinar com o objetivo de atender a um público-alvo diversificado de várias áreas distintas e que compunham a educação básica; ressaltou que o *campus* Petrópolis, até então, não estava contemplado com curso de pós-graduação e a proposta da criação desse curso serviria para valorizar ainda mais o Cefet/RJ como instituição padrão de ensino, não só na região serrana do Rio, como naquelas cidades adjacentes, principalmente no interior de Minas; informou que o curso contaria com doze professores, todos pertencentes ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

quadro permanente do *campus* Petrópolis, dos quais, 9 eram doutores e 3 mestres; o Professor Vancler disse que a DIPPG, sob supervisão do DEPOG e a CGLAT, trabalhou em com a coordenadora do curso, Professora Alice, e definiram como prioridade não haver nenhum impacto na carga horária dos docentes, essa compatibilidade foi verificada e não haveria

410 nenhum prejuízo às atividades em andamento dos docentes do *campus* Petrópolis, ainda em conjunto, fizeram o levantamento do espaço físico para o funcionamento do curso e, a princípio, não houve nenhum impacto por que o curso funcionaria exclusivamente nos finais de semana, as aulas seriam aos sábado de tarde; agradeceu oportunidade de fazer aquela apresentação rápida e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas. O conselheiro Álvaro Nogueira

415 agradeceu ao Professor Vancler pelos esclarecimentos e disse achar muito bem-vinda uma iniciativa engajada com a formação continuada de docentes na área geográfica de localização do *Campus*, comentou que havia visto duas possibilidades de competências prévias admissíveis no curso, daqueles que tinham licenciatura e daqueles que, se não a tivessem, mas que tivessem o exercício docente, a experiência docente comprovada, dizendo que essa amplitude de

420 recepção dos candidatos era muito bem-vinda; o conselheiro fez duas ressalvas pontuais, que não estavam relacionadas ao mérito do curso, e aproveitou para parabenizar os docentes e os devidos conselhos por terem aprovado a proposta, e que a sua primeira observação era referente aos objetivos e necessidade do curso, havia a afirmação, reiterada pelo Professor Vancler, de que não havia curso de pós-graduação no *campus* Petrópolis, porém, na última sessão do

425 Conselho, eles haviam aprovado um curso de pós-graduação, se não se enganava, relacionado à metodologia computacional, e que era um projeto muito bem-vindo também, podia até ser que não tivesse tido início ainda, mas já havia resolução aprovada de curso de pós-graduação *lato sensu* no *campus* Petrópolis, por isso achava desnecessário aquele argumento, reiterando que o curso que estava sendo proposto era muito bem-vindo, tinha o seu próprio mérito,

430 independente se havia ou não outros cursos de pós-graduação, dizendo que havia as questões afeitas, como carga horária docente, espaço físico, mas, isso tendo sido verificado, não era relevante se havia ou não outro curso de pós-graduação; a segunda observação que o conselheiro fez tinha a ver com a grade curricular, na tabela de disciplinas e docentes responsáveis, havia uma inserção dupla, em que o professor Felipe da Silva Ferreira era citado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

435 como mestre em duas ou três inserções, mas em uma aparecia com o título de doutor, frisando
que isso não era uma ressalva à participação dele, pois ele tinha a qualificação necessária, a
observação era somente para que a tabela não entrasse em contradição consigo própria; por fim,
agradeceu novamente a apresentação do Professor Vancler e adiantou o seu voto favorável ao
curso. O conselheiro Daniel Sasaki disse que uma de suas observações era a de que o Conselho,
440 na sessão de 26 de junho tinha aprovado uma pós-graduação *lato sensu* em Petrópolis, que era
a de ambientes inovadores de aprendizagem sobre o ensino de Matemática e suas tecnologias,
destacando que, obviamente, o curso ainda não havia começado, deveria começar em 2021, de
mesmo modo que aquele curso que estava sendo proposto, mas que, haveria então dois cursos
de pós-graduação *lato sensu* em Petrópolis, se aquele fosse aprovado; outra observação era que
445 o Professor Vancler tinha dito que as aulas seriam aos sábados somente, mas no texto constava
também aulas na sexta-feira, no turno da noite, e por isso entendera que o curso aconteceria
sempre sexta à noite, a partir das 18h15 e sábado de manhã e à tarde, de 8h às 17h, e que
imaginava que os docentes da instituição tinham se certificado de que não haveria nenhum tipo
de conflito de horário, nenhum tipo de prejuízo para as outras atividades docentes que ele já
450 realizavam no *campus*, mas só para observar, que o curso não era só no sábado, tinha também
na sexta-feira; o conselheiro parabenizou o *Campus* de Petrópolis pela segunda iniciativa
seguida, considerando que em duas sessões ordinárias do CODIR eles haviam recebido
propostas consecutivas de criação de pós-graduação *lato sensu* daquele *Campus*, ressaltando
que isso denotava que o corpo docente em Petrópolis já estava consolidado, tanto do ponto de
455 vista quantitativo como qualitativo, com vários doutores e mestres, e que reparara que na
proposta do curso de pós-graduação *lato sensu* havia professores que participavam também da
pós-graduação *stricto sensu* no Maracanã, o PPCTE, como era o caso do professor grau
Cristiano e da professora Marcília, e que agora estavam participando desse *lato sensu* em
Petrópolis, que era a unidade de lotação deles; o conselheiro disse ter certeza de que, se o
460 conselheiro Bittencourt estivesse presente, ele certamente ficaria muito feliz, louvando mais
uma iniciativa do *campus* Petrópolis na direção de contribuir com a comunidade local, na
capacitação dos profissionais que lá residiam, através de projetos bem estruturados, bem
conduzidos, com profissionais bastante competentes e qualificados, e parabenizou toda a equipe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

de Petrópolis. O Professor Vancler agradeceu as palavras dos conselheiros Álvaro e Daniel e
465 disse que a coordenadora havia colocado a justificativa de não ter ainda curso de pós-graduação
no *campus* de Petrópolis era porque os PPCs haviam andado juntos, tanto dos dois cursos de
Petrópolis, quanto o do curso do Maracanã, e os três foram aprovados no COPEP e
encaminhados para o CEPE, mas que, na sessão do CEPE, como a sessão tinha sido muito
cansativa, não houve tempo para analisar os três cursos, e para o CODIR foram encaminhados
470 somente os dois aprovados (Patrimônio Cultural, *campus* Maracanã e Ambientes inovadores de
aprendizagem: ensino da matemática e suas tecnologias, *campus* Petrópolis), e por essa razão
o curso em análise tinha chegado somente depois; como os cursos tramitaram em conjunto, a
CGLAT manteve a justificativa da coordenadora porque naquele momento não havia nenhum
curso aprovado, os cursos andavam juntos para aprovação; com relação a observação do
475 conselheiro Álvaro, o Professor Vancler informou que seria feita a correção da titulação do
Professor Felipe da Silva Ferreira no PPC, e agradeceu o apoio de todos os conselheiros. O Item
2.2 Criação do curso de pós-graduação *lato sensu* – Práticas, Linguagens e Ensino na Educação
Básica, *campus* Petrópolis (Resolução nº 05/2020 do CEPE) foi colocado em votação, tendo
sido **aprovado por unanimidade**, com os votos favoráveis dos conselheiros Álvaro Nogueira,
480 João Carlos Martins, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, André Souza, Luis Fonseca,
Daniel Sasaki e Silvia Rufino (o conselheiro Marcos Ribeiro não estava conectado no momento
da votação). Continuando, passou-se ao **Item 2.3 Revogação da Resolução nº 08/2020 do
Conselho Diretor**, e a Presidente disse que gostaria de informar ao Conselho que havia
ocorrido um fato que achava relevante em relação ao tema, pois havia um inquérito civil em
485 andamento referente ao retorno às atividades, e que tinha sido intimada para uma oitiva naquela
semana em que fora questionada sobre o calendário e tinha informado ao procurador que esse
ponto seria um ponto de pauta daquela reunião do CODIR e o procurador, no mesmo momento,
solicitou que fosse enviada a ata daquela reunião para ele, por isso informava aos conselheiros,
pois se tratava de uma solicitação do procurador o envio daquela ata; a Presidente comentou
490 que havia discutido com a Secretaria como poderia ser agilizado isso, e que estava pensando
em alguma forma, mas achava importante que fosse de conhecimento do Conselho, inclusive,
se algum conselheiro quisesse mais informações depois, ela poderia encaminhar por e-mail;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

prossequindo para o ponto de pauta, a Presidente solicitou à Secretaria que fizesse a leitura do texto enviado pela Diretoria de Ensino. A Secretaria, antes de iniciar a leitura, e para
495 esclarecimento dos conselheiros a respeito do informado pela Presidência, ponderou que provavelmente não haveria como fazer aquela ata em tão pouco tempo, pois o procurador queria saber imediatamente dos resultados daquela reunião, mas que, a princípio, haveria a resolução emitida por aquele Conselho que era um documento válido e, especificamente em relação à discussão, se pensava em fazer apenas um extrato do item 2.3. A Presidente enfatizou que estava
500 discutindo isso com a Secretaria, e que também iria conversar com o secretário do procurador e manteria o Conselho informado. A Secretaria acrescentou que, pelo regulamento, a ata só poderia ser avaliada na próxima sessão ordinária, em setembro, e ainda assim, infelizmente, devido ao volume de trabalho, não havia garantia de que aconteceria. A Presidente reiterou que precisava disso ao Ministério Público, ao procurador Fábio Aragão, e não podia dar certeza de
505 que isso aconteceria, porque dependia do retorno do procurador, mas, como havia dito, manteria o Conselho informado daquelas ações. A Secretaria passou então à leitura do texto encaminhado pela Professora Patrícia Crossetti e pelo Professor Wladimir Mota: “Considerando as orientações do MEC relacionadas ao retorno das atividades acadêmicas, que será na forma remota, e considerando que ainda não temos um novo calendário acadêmico aprovado , será
510 necessário a revogar a Resolução nº 08/2020 do Conselho Diretor. A revogação permitirá que as ações já aprovadas, tais como TCC remoto e retomada das atividades dos cursos de pós-graduação, possam ser executadas. Em 30 de junho de 2020 , na 3ª Sessão Ordinária de 2020 do CONEN foi aprovada a Resolução 3/2020 , devidamente homologada pela Direção Geral , que aprova o trabalho de Conclusão de Curso na forma remota para cursos presenciais enquanto
515 persistirem as orientações restritivas decorrentes da pandemia pelo novo corona vírus, covid-19. Em 30 de Julho de 2020, na 1ª Sessão Extraordinária de 2020 do COPEP foi aprovada a proposta de retorno às atividades, contendo as orientações e recomendações para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de PPGSS em modo remoto”. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu a palavra e disse que achava ser uma
520 questão de encaminhamento, que diante do apresentado pela Presidência e pela Secretaria já se colocava inteiramente favorável, mas todos tinham que entender que se tratava de uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

525 excepcionalidade e que tinham que apelar para as excepcionalidades previstas no regulamento do Conselho, então que de fato fosse produzido um extrato de ata com o item que era pertinente ao tema fruto dessa intimação pelo Ministério Público, para que se fizesse o devido relato e se desse a devida satisfação à solicitação feita por aquele órgão de controle à nossa Instituição, reiterando que de fato se devia fazer um extrato de ata, pois produzir a ata era uma demanda absolutamente insuportável e antirregimental, como havia frisado a Secretaria, a ata só poderia ser publicada depois de aprovada, e isso só poderia acontecer na próxima sessão ordinária, que evidentemente não satisfaria aos prazos colocados; novamente, falou que se fizesse um extrato

530 de ata da decisão e a resolução ao final das discussões e isso fosse oferecido como resposta institucional e que apoiava aquele tipo de solução, reconhecendo, embora, que era uma situação de excepcionalidade; referente à Resolução nº 08, de 08/05/2020, o conselheiro disse que, independentemente dos argumentos, que eram absolutamente razoáveis, advindos da Diretoria de Ensino, registrando que a comunicação recebida tinha sido da presidência do Conselho de

535 Ensino, mas, ainda que fosse a mesma pessoa física, era uma comunicação do CONEN, reiterando que os argumentos eram razoáveis com relação aos óbices que a Resolução nº 08 oferecia à continuidade de alguns temas acadêmicos que eram urgentes, e ressaltou que, independentemente disso, eles teriam que, de fato, ou alterar, ou revogar aquela resolução e pediu atenção aos conselheiros para a maneira como eles haviam redigido a resolução,

540 lembrando que ele próprio havia contribuído, mas que, aquele era o cenário imaginativo, um cenário de conjecturas daquele Conselho à época da aprovação da resolução, destacando, no Art. 1º, o Parágrafo único: “a reorganização do calendário acadêmico de 2020, quando cessarem as restrições de isolamento social associadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, deverá obedecer aos regulamentos e trâmites internos existentes”, enfatizando que a resolução

545 em que haviam suspenso o calendário, só previa a edição de um novo calendário quando cessassem as restrições de isolamento social, dizendo que em maio eles previam ou conjecturavam que a situação de isolamento social já estivesse sendo revista, ou em seu fim, provavelmente no curso desse segundo semestre e eles não voltariam a um ensino remoto emergencial como estava sendo discutido, corretamente, nos conselhos da Instituição, eles

550 esperavam voltar ao ensino presencial, ou seja, quando houvesse cessado as restrições de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

isolamento social, logo, o próprio mecanismo de extinção de validade daquela resolução já era inválido, a resolução tinha caducado mesmo antes daquela análise, salientando que não poderia permanecer em vigor da maneira como estava porque a previsão para novo calendário acadêmico era somente quando do retorno do ensino presencial e aquela não era a realidade deles; o conselheiro Álvaro reforçou que, independentemente do que estava sendo corretamente reivindicado naquele Conselho, aquela resolução não poderia mais vigorar pois a realidade tinha se demonstrado contrária ao que haviam conjecturado no limite do seu conhecimento à época, pois não sabiam que as medidas de enfrentamento da pandemia, o isolamento social, tão bem aplicadas por sua comunidade, por sua Instituição, seriam tão francamente desrespeitadas por outras autoridades da República, e que eles se veriam, naquele momento, de fato, sem condições de retornar ao ensino presencial; o conselheiro observou que a suspensão do calendário acadêmico impedia a oferta de disciplinas com a contagem de carga horária, com integralização de crédito, com o reconhecimento dos créditos no histórico escolar, tudo aquilo, naquele momento, estava em suspenso, mas, chamou a atenção, que aquela suspensão não tinha sido dada por aquela resolução, a suspensão das atividades acadêmicas tinha sido objeto de uma portaria da Direção-Geral, se não se enganava, em fins de março, quando já vigorava o isolamento social, e vedava, corretamente à época, que qualquer atividade fosse desempenhada com o reconhecimento institucional para fins de continuidade de oferta didática, para fins de reconhecimento no histórico, para fins de integralização de carga horária, então, muito antes daquela resolução tinha havido uma portaria da Direção-Geral suspendendo aquelas atividades acadêmicas, reiterando que a Resolução nº 08/2020 precisava ser revogada, mas que era preciso olhar o conjunto normativo da Instituição para ver o que mais precisava ser revisto para que o ensino remoto emergencial pudesse ser iniciado sem nenhum conflito normativo; por fim, o conselheiro disse que, na sua opinião, a suspensão do calendário acadêmico suspendia o calendário letivo, suspendia, portanto, a cobertura de trimestres, no caso da pós-graduação, de semestres no caso do ensino superior e ano letivo do caso do ensino médio técnico, mas que, em momento algum, na opinião dele, não tinha havido, por parte daquela resolução, a impossibilidade de defesa de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, dizendo que era fundamental lembrarem que aquelas defesas não tinham vínculo com o calendário letivo, pois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

580 podiam ocorrer em período de recesso, de férias escolares, de férias docentes, desde que aquele
que era responsável por sua validação, que era o orientador, que o orientador, que assinava a
ata de defesa, não estivesse de férias, e, havendo a presença da banca com competência de
assinatura, e com a concordância de todos os presentes, inclusive do discente que apresentava
585 a dissertação ou tese, essa tese não tinha compromisso com o semestre letivo, não era agregada
a nenhuma disciplina que contava crédito, portanto, todas as defesas que tivessem acontecido,
e que por ventura viessem a acontecer, nunca tinham dependido dessa resolução para acontecer,
elas eram absolutamente legais e regimentais, poderiam e podiam continuar a acontecer,
independentemente do que achava inadiável, que era a suspensão daquela resolução, mas,
infelizmente, o mesmo não se dava com os trabalhos de conclusão de curso, porque eles se
590 agregavam a uma disciplina que era Projeto Final II, na graduação, e a disciplina integralizava
crédito, então, de fato, estava criado o óbice, na suspensão do calendário letivo, com relação ao
trabalho de conclusão de curso, e eram ações que não podiam esperar; acrescentou que fazia
aqueles comentários para a gestão olhar com mais amplitude as normas, para saber que outras
decisões seriam necessárias, além daquela urgente revogação da Resolução nº 08/2020,
595 destacando que a resolução deveria ser substituída por um novo calendário pronto, mas o
calendário não existia ainda, mas isso não os impedia de revogar aquela resolução. A
Presidente, antes de passar a palavra ao conselheiro Daniel Sasaki, informou que a Direção-
Geral ia fazer todos os ajustes necessários, pois era de interesse resolver isso o mais rápido o
possível e assim iriam proceder. O conselheiro Daniel Sasaki disse que a fala da Presidente
600 vinha ao encontro da sua, pois não bastava simplesmente revogar Resolução nº 08/2020, era
necessário uma varredura de todas as normas e portarias relacionadas ao tema para que isso
formasse um corpo coerente; disse que chamava a atenção para isso, pois como o Conselheiro
Álvaro tinha lembrado, anterior à suspensão do calendário acadêmico, em 08/05, tinha havido
uma portaria da Direção-Geral, de 27 de março, a Portaria nº 384, e que também precisava ser
605 revista, naturalmente não pelo Conselho, pois era prerrogativa da Direção-Geral, mas antes da
suspensão do calendário, a portaria tinha suspenso todas as atividades presenciais acadêmicas
de ensino, pesquisa e extensão, vedando a realização de qualquer atividade de curso regular
remota até a conclusão do estudo, das alternativas, para a realização dessas atividades,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

informando que no artigo 3º daquela portaria de 27 de março já havia a suspensão das atividades
610 presenciais acadêmicas, assim como a vedação das atividades de ensino remota; o conselheiro
disse acredita que a revogação da Resolução nº 08/2020 não seria suficiente para contemplar a
realização das atividades remotas, pois era necessário que a Direção-Geral revisse a Portaria nº
384, de 27 de março, e anterior à suspensão do calendário pelo Conselho; reiterou que sem a
revisão daquela portaria não era possível a realização de nenhuma atividade acadêmica tanto
615 na modalidade presencial, quanto na modalidade remota; por fim, o conselheiro disse que
durante esse período da pandemia houve defesas de tese e de dissertação (mestrado e doutorado)
no Cefet/RJ e que elas aconteceram por não estarem vinculadas ao calendário acadêmico, pois
a defesa de tese ou dissertação não integralizava crédito, a defesa não se constituía em um dia
letivo, podendo ocorrer, inclusive, durante o recesso, nas férias oficiais, desde que o orientador
620 não estivesse de férias e, por essa razão, as defesas de teses e dissertações não tinham vinculação
com o calendário acadêmico, não era um ato previsto pelo calendário acadêmico, e as defesas
não estavam vinculadas a nenhuma integralização de crédito e não estavam vinculadas à
necessidade de um dia letivo, na sua opinião, não havia nenhuma irregularidade no fato de que
tivessem acontecido essas defesas durante o período da pandemia. O conselheiro Luis Fonseca
625 disse que os conselheiros Álvaro e Daniel já haviam feito os comentários que ele faria, a respeito
da defesa de projeto e do outro ato, que já sabia que a Direção-Geral estava vendo, da proibição
das aulas remotas; e pediu os colegas que comentassem com seus colegiados, pois ele tinha
participado de reuniões e observado que tinha muita discussão em relação a detalhes sobre como
seriam essas aulas, quais seriam as dificuldades; o conselheiro disse que faria uma autocrítica
630 de ato seu, pois, no seu curso, ele havia permitido que se fizessem atividades remotas, ele havia
liberado em algumas cadeiras e que o resultado tinha sido muito positivo, pois havia alunos que
o agradeceram, eles tiveram o coronavírus e estavam meio deprimidos, mas, tinham ficado
ansiosos por aquelas atividades *online*; informou que houve várias palestras sobre televisão e
de outros temas específicos; o conselheiro disse que fazia aquele relato para que todos
635 soubessem que seria experiência muito boa, ao contrário do que se falava, das preocupações,
não haveria problema, e achava que deveria ter duas plataformas únicas, para não criar confusão
na cabeça dos alunos , e que havia muita gente sugerindo plataforma que o Cefet/RJ não tinha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

e que não valia a pena comprar, salientando que o Cefet/RJ já tinha da Microsoft e da RNP; o seu pedido era porque as pessoas estavam criando alguma dificuldade, citando uma análise que
640 tinha sido feito pelo pessoal do curso técnico, que sugeria punir quem tivesse feito alguma atividade do período da pandemia, ao contrário, o conselheiro relatou que no seu curso muitos queriam fazer atividades *online* com os alunos e que tinha sido muito boa essa experiência; enfatizou que era preciso acelerar tudo isso, seria muito bom, mas sabia que havia dificuldades, que ele participava das reuniões do CONDEP, mas, o que eles pudessem fazer para facilitar a
645 vida do aluno, lembrando que havia muitos alunos para se formar, falou que muitos estavam estagiando e que eles estavam tocando o estágio supervisionado, não só o projeto final; o conselheiro disse que queria falar daquele momento, pois muitas pessoas estavam preocupadas, vendo muitas dificuldades, e afirmou que dava um certo trabalho, mas que depois se “entrava no esquema”, que era bem prazeroso e ele tinha ficado muito satisfeito com essas atividades
650 *online* com os alunos, pois achava que tinha ajudado muito os alunos nesse período da pandemia, ele e todo mundo do curso, mas, se haveria alguma punição, tinha que punir a ele e não aos professores do curso Engenharia de Telecom que tinham se dedicado muito naquele período. A Presidente agradeceu ao conselheiro Fonseca e disse que o seu pensamento era exatamente o mesmo, dizendo que tinha sido bom uma prática antes da data marcada, que tinha
655 sido excelente tanto para os professores quanto para os alunos; a Presidente disse que queria deixar os conselheiros tranquilos, pois na Direção-Geral eles já haviam feito uma relação de todas as correções que teriam que executar para dar continuidade, e que achava que só o que faltava no fluxograma de trabalho era aquela aprovação no CODIR; em seguida, colocou o Item 2.3 Revogação da Resolução nº 08/2020 do Conselho Diretor em votação e este **foi aprovado**
660 **por unanimidade** com os votos dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Carlos Martins (substituindo o conselheiro Cauby Monte), Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, André Souza, Luis Fonseca, Daniel Sasaki, Marcos Ribeiro e Silvia Rufino. Prosseguindo para o **Item 2.4 Encerramento da Comissão responsável por elaborar uma minuta de regulamento para participação de docentes, submetidos ao regime de dedicação exclusiva (DE), em**
665 **colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, Portaria nº 891, de 14 de agosto de 2017**, a Presidente passou a palavra para a ex-conselheira, Professora Miriam Pacheco, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

670 iniciou informando a ausência do ex-conselheiro, Professor Hélio Vargas, que não pudera estar presente naquela reunião; relatou que houve muitos óbices àquele trabalho, a comissão fizera várias tentativas para dar continuidade ao trabalho, eles estavam trabalhando e pesquisando sobre alguma forma de resolver, apontando que dos óbices, principalmente as questões da necessidade de se apreciar as regulamentações com relação às fundações de apoio, que esse tinha sido o principal óbice, porque em paralelo eles estavam trabalhando toda aquela situação da alteração de procedimentos com relação à nossa fundação e que, só recentemente havia uma situação mais pautada; além disso a comissão tinha se debruçado na questão principalmente do entendimento de que a colaboração esporádica não era obrigação, mas sim uma concessão e essa era mais uma questão que precisava ser vista com muita cautela, e que por conta disso eles tiveram muita dificuldade de dar continuidade ao trabalho; a Professora Miriam disse que, em conversa com o Professor Hélio, entenderam que ficaria muito complicado para eles darem continuidade ao trabalho, e, até para os conselheiros seria complicado aprovar um documento em que se discutia toda a situação de uma regulamentação do trabalho docente, feita justamente por uma equipe, uma comissão que já não estava mais naquele Conselho, e que era apenas por aquela razão, pois eles não se furtariam, de modo algum, a continuar dando apoio à próxima comissão, e só por aquela questão eles estavam pedindo o encerramento e, se possível, que já fosse instituída uma outra comissão, para não se perder mais tempo com relação a isso; a Professora Miriam salientou que achava estar claro a razão do pedido de encerramento, pois eles não estavam fugindo da responsabilidade, mas que era muito delicado e era preciso se debruçar com muita atenção às regulamentações, que eram muitas, existiam notas de todo tipo, e havia muita necessidade de que isso fosse regulamentado, até porque existiam muitos professores que faziam atividades esporádicas e que precisavam daquela regulamentação; por fim, agradeceu a oportunidade de falar ao Conselho. A Presidente esclareceu ao Conselho que na Direção-Geral havia muitos processos que aguardavam aquela resolução. O conselheiro Álvaro Nogueira iniciou agradecendo o relato da Professora Miriam da Nóbrega Pacheco, e disse que não havia necessidade de justificativa com relação à fuga de responsabilidade, porque isso nunca tinha acontecido na carreira dela, e ele tinha a mais absoluta convicção de que aquele pedido de encerramento era muito mais um afeto à representatividade, que ela entendia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

corretamente que aquele tipo de trabalho, se era de uma comissão do CODIR, que devia de fato ser liderado por conselheiros em exercício de mandato, então era o afeto dela à representatividade, à postura democrática que fazia com que chegasse a proposta de encerramento naquela reunião, e que, de forma alguma, eles pensariam em uma fuga de

700 responsabilidades; o conselheiro disse que faria apenas uma consideração, pois no material encaminhado, dizia-se que a colaboração esporádica incluiria a questão das fundações de apoio, e a Professora Miriam havia dito que havia uma comissão designada para tratar dos regimentos com aquela finalidade, e ele precisava observar que havia sim uma comissão, que havia proposto uma instrução normativa ao Conselho, mas aquela comissão não era de conselheiros

705 do Conselho Diretor, então, como ela havia proposto, era importante que houvesse uma comissão de conselheiros do Conselho Diretor, e essa comissão poderia, inclusive, agregar, na sua composição, o trabalho da Professora Miriam, do Professor Hélio Vargas, lembrando que a conselheira Teresa Gaio poderia continuar, mas que, de fato, deveria haver uma comissão do CODIR e que não era uma crítica à comissão que existia, mas, de fato, não era uma comissão

710 daquele Conselho; o conselheiro falou de uma outra situação, já que o assunto estava em pauta, e se dirigiria à Presidência do Conselho, mais diretamente à Direção-Geral *pro tempore* em exercício, Professora Silvia Rufino, de que gostaria de fazer novamente o apelo, já que tinha sido considerado que de fato não era um assunto que tivesse que ser aprovado com urgência, que merecia a devida análise de mérito, como muito bem havia defendido o conselheiro Daniel

715 Sasaki, e tinha sido acatado pela presidência do Conselho, ele gostaria que, se possível, de imediato, a Direção-Geral instasse os conselhos de base, por meio das diretorias sistêmicas, que presidiam aqueles conselhos, para que participassem da elaboração das normas associadas, daquela instrução normativa, associadas aos docentes e demais servidores da casa no âmbito das fundações de apoio, era preciso reconhecer que o regulamento daqueles conselhos trazia

720 aquela competência, e, se eles não provocassem aqueles conselhos para se pronunciarem, ele teria dupla consequência negativa, a primeira era que estariam, de certa forma, desrespeitando a sequência de conselhos e as suas atribuições, e, a segunda consequência, eles estariam empobrecendo a análise do Conselho Diretor por não contarmos com o subsídio dos conselhos de base, que eram conselhos especializados, e ele achava que isso tocava de maneira mais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

725 candente as representações muito bem-vindas, mas de conselheiros que eram externos à
instituição, sem o relato daqueles conselhos que eram especializados, e citou das atribuições do
COPEP, a título de exemplo, propor toda a política de pesquisa e inovação tecnológica e ensino
da pós-graduação, destacando que a pesquisa e inovação incluíam, tinham sua inserção também
no apoio com as fundações, falou que no regulamento do CONEX também, de estabelecer
730 normas, diretrizes e políticas que permitam às demais instâncias do sistema Cefet/RJ em
consonância com as diretrizes etc. para que se pudesse fazer a Extensão; garantir a relação
dialógica do Cefet/RJ com a sociedade civil, eram competências do CONEX, e afeito à relação
com as fundações; zelar pela qualidade dos programas de extensão, e que alguns programas
estariam conectados às fundações; destacou que as atribuições do CONEN também eram afeitas
735 a isso porque havia projetos de ensino no âmbito da instrução normativa de fundação; por fim,
agradeceu muito à ex-conselheira, Professora Miriam, pelas explanações e que entendia que
aquele encerramento se devia ao seu afeto pela representatividade, que era um critério
democrático, e que achava extremamente bem-vindo se ela participasse de uma comissão do
CODIR, e não sabia se era possível naquela reunião, pois estava em pauta o encerramento da
740 comissão, mas que ele não tinha óbice *a priori* àquilo; frisou novamente que não havia
atualmente uma comissão do CODIR para tratar de fundações e que não havia, de fato, uma
consulta aos conselhos de base para a melhor elaboração da instrução normativa e ele entendia
que para uma regulamentação interna, para o melhor juízo deles, era fundamental que os
conselhos de base especializados se pronunciassem antes que a matéria fosse pautada. A
745 Professora Miriam Pacheco agradeceu a palavras do conselheiro Álvaro Nogueira,
principalmente com relação à comissão, dizendo que agradecia muito a precisão dele nas
colocações, que eram excelentes sempre, mas que gostaria de deixar claro, inclusive, que o
Professor Hélio Vargas gostaria de ajudar em *off*, já havia dito que não queria participar, mesmo
que isso fosse possível oficialmente; lembrou que a conselheira Teresa Gaio poderia continuar,
750 se fosse do interesse dela continuar, e que agradecia a todos; a Professora Miriam disse que
gostaria de dizer mais alguma coisa com relação à emergência, pois, embora estivessem
passando por tudo aquilo com relação à pandemia, eles não podiam deixar de falar que o
problema das fundações era para ontem, porque havia muita coisa travada na Instituição com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

relação aos projetos, e que, apesar das suas tentativas, foi ficando para depois, embora tivesse
755 sido um esforço muito grande deles, buscando essa saída, mas que não podia ser feita sem ter a
responsabilidade, para que não cometessem os mesmos erros do passado. A conselheira Teresa
Gaio registrou que infelizmente não conseguira ouvir o que o conselheiro Álvaro tinha falado,
pois só tinha entendido algumas palavras e, com muita dificuldade, algumas frases, mas o
contexto, no todo, ela ficava sem entender e sentia muito por isso, porque gostava de ouvir essa
760 fala do conselheiro Álvaro, porque era esclarecedora, muito bem fundamentada, mas,
infelizmente, não tinha sido possível; a conselheira explicou que não gostaria de ficar nessa
comissão, que queria sair dessa juntamente com o Professor Hélio e a Professora Miriam,
porque o CODIR tinha três representantes que eram professores e que teriam mais habilidade
de lidar com essa situação, pois, sendo docentes, iriam dominar mais a real necessidade que o
765 docente tinha naquelas questões colocadas pela Professora Miriam, dizendo que o Conselho
tinha vários docentes que poderiam compor aquela comissão e ela tinha certeza que fariam um
excelente trabalho; agradeceu a todos e disse esperar que todos a compreendessem. O
conselheiro Cauby Monte disse que, tendo em vista a posição da conselheira Teresa, ele se
prontificava a participar dessa comissão, considerando a sua experiência como docente na
770 época e, ao mesmo, tempo como dirigente da antiga fundação; saudou o retorno do contato com
a Professora Miriam, por quem tinha uma grande admiração, e se colocou à disposição para
compor essa comissão. O conselheiro Francisco Assis falou que, com relação a esse ponto, após
a criação dessa nova comissão, queria sugerir que fosse encaminhado para as UNEDs para que
eles pudessem ter uma avaliação da parte deles e de como melhor perceber, relatando que tinha
775 acompanhado de perto esse trabalho da Professora Miriam, Professor Hélio e Teresa Gaio, e
havia muita dificuldade em conseguir as informações, porque não havia o detalhamento de cada
região e por isso sugeria que, após a criação da comissão, pudesse ser aberto um diálogo com
as UNEDs para se ouvir o posicionamento deles. A Secretaria informou à Presidência que eles
tinham atingido o teto da reunião, e a Presidente falou que eles iriam prosseguir, prorrogar o
780 tempo da reunião por mais 90 minutos; em seguida perguntou ao conselheiro Álvaro qual tinha
sido a sua proposição, pois não conseguira entender muito bem por causa do áudio dele. O
conselheiro explicou que seriam duas coisas em separado, a primeira era que poderiam sim criar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

uma comissão do CODIR, mas achava que como abarcava todas as colaborações esporádicas e não se restringia à instrução normativa de fundações, era mais amplo, que talvez o termo mais
785 simples, sem muita precisão, para trazer à cena, fossem as consultorias docentes, isso era uma coisa e poderia ser feita uma comissão do CODIR se fosse o caso, com o objetivo de recobrar os trabalhos daquela comissão que estava se encerrando, e o segundo ponto era um pedido que tinha feito, pois era da competência da Presidente, que a Direção-Geral, em função daquela instrução normativa de trabalho específico com as fundações, de projetos no âmbito das
790 fundações, que não fora aprovado por falta de tempo para a análise de mérito, que essa análise fosse levada aos conselhos especializados por via dos diretores sistêmicos que presidiam aqueles conselhos, porque era atribuição, era competência daqueles conselhos trabalhar sobre os projetos afeitos às suas áreas de especialização, e naquela normativa de fundações se tocava em projetos e ensino, pesquisa e extensão, por isso era importante que essa análise fosse feita
795 nesses conselhos e que relatassem ao CODIR, para que essa nova comissão, que abrigava mais amplamente, tanto as colaborações esporádicas no âmbito das fundações, quanto as que não estavam nesse âmbito, pudesse trabalhar de uma maneira melhor subsidiada. A Presidente agradeceu o esclarecimento e colocou em votação o encerramento da comissão do **Item 2.4**, que **foi aprovado por maioria**, com os votos favoráveis dos conselheiros Álvaro Nogueira,
800 Cauby Monte, Teresa Gaio, Silvilene Silva, Luis Fonseca, Daniel Sasaki, Silvia Rufino, André Souza e Gisele Martins; houve a abstenção do conselheiro Marcos Ribeiro. Antes de prosseguir, a Presidente disse ter entendido a proposta do conselheiro Álvaro e que iria consultar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para ver como isso poderia ser colocado em prática aquelas sugestões. Em seguida foi proposta a formação de uma nova comissão do CODIR para tratar
805 do tema e o conselheiro Daniel Sasaki disse ter dúvidas quanto à nomenclatura da comissão, pois se estava propondo uma comissão para um assunto muito específico, que era a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, mas ele temia que eles tratariam de assuntos e atividades que não configuravam apenas colaboração esporádica, e chamava a atenção para isso porque um colega docente havia perguntado, ele não tinha conseguido responder, se, com a
810 realização de atividades remotas, provavelmente em breve, o docente poderia colocar suas aulas em uma plataforma, como, por exemplo, o YouTube, para facilitar o acesso dos estudantes, mas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

isso poderia gerar um problema, pois os vídeos da plataforma do YouTube eram monetizados e o docente acabaria recebendo uma retribuição pecuniária, que não seria esporádica, pelos próprios vídeos que havia colocado no YouTube para que seus alunos assistissem, e pergunta
815 era se isso violava o regime de dedicação exclusiva e ele não soubera responder, nem se alguém teria essa resposta naquele momento, isso provavelmente era passível de algum estudo, era necessário averiguar a legislação, de preferência com a ajuda da Procuradoria ou de algum servidor que fosse da área do Direito, e, como era uma atividade que não se configurava como uma atividade esporádica, o nome da comissão restringiria essa análise e esse tipo de estudo
820 não poderia ser feito. A Professora Miriam Pacheco pediu a palavra para esclarecer que aquele nome havia sido retirado da própria legislação, e, quando se colocava “esporádico”, incluía as consultorias, os trabalhos de projetos de extensão fora da instituição, mais uma infinidade de outras, inclusive os projetos do NIT, e era por isso que aquela comissão teria muita responsabilidade, alertando para que não deixasse de elencar, de fazer um *checklist* de todas as
825 atividades que seriam consideradas como esporádicas, e por isso achava louvável a colocação do conselheiro Álvaro, de que todos os conselhos deveriam realmente se debruçar sobre o resultado, para então se ter uma resolução que não deixasse falhas jurídicas. O conselheiro Luis Fonseca disse que, em relação à dúvida que o conselheiro Daniel tinha exposto, que o Cefet/RJ tinha a plataforma do Video@RNP que já tinha vídeos do Curso de Segurança do Trabalho do
830 Cefet/RJ, e que lhes dava uma garantia, pois não havia nenhum problema com propaganda, nem ficava na mão do Google, pois era do governo federal e funcionava muito bem, era possível postar filmes e vídeos para aulas, explicando que o cadastro era feito com o e-mail institucional e que havia um diretório do Cefet/RJ naquele *site*. O conselheiro Daniel Sasaki disse que a dúvida era se o professor estava proibido de colocar os vídeos das suas aulas remotas no
835 YouTube, ou se ele poderia optar por qual plataforma, porque envolvia a questão da monetização e afetava o regime de dedicação exclusiva, mas, como era uma questão mais complexa e mais recente, e tinha a ver com as redes sociais, provavelmente a legislação da dedicação exclusiva tinha sido feita em uma época em que não havia isso; por se tratar de um tema complexo, o conselheiro disse concordar com a Professora Miriam e com o conselheiro
840 Álvaro, de que eles precisariam do apoio dos outros conselhos e dos colegas dos outros *campi*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

para atacar aquele tema. O conselheiro Luis Fonseca concordou e disse que essas plataformas tinham uma série de implicações legais que ele desconhecia e eram um pouco complicadas. O conselheiro Cauby Monte sugeriu convidar a Professora Miriam para fazer parte da comissão, devido a sua experiência. A Professora Miriam Pacheco respondeu que ajudaria, sem dúvida, que não se furtaria, comentando que o conselheiro Cauby conhecia o seu histórico no Cefet/RJ, mas achava que, naquele momento, era preciso inclusive da adesão das UNEDs, porque era muito importante a participação de todos para não haver nenhuma falha; a Professora ilustrou com um caso do seu departamento, de um professor que fazia trabalho esporádico na Marinha e tinha procurado todos os caminhos para fazer isso oficialmente, para recebe inclusive por 845 folha de pagamento, com receio de que pudesse ter problemas e ele tinha conseguido; a Professora falou que havia muitas situações para se trabalhar, a fim de que todo o procedimento ficasse legal, para não deixar o professor que fazia atividades além da atividade de DE, como se ele estivesse infringindo a lei e que isso era muito importante; reiterou que participaria, só não queria que fosse efetivo naquele momento, pois achava que havia pessoas que deviam se 855 debruçar sobre isso, com uma presidência da comissão muito efetiva, para que fosse um trabalho muito interessante para inclusive ajudar os conselhos a se posicionarem com relação ao que fosse decidido. O conselheiro Daniel Sasaki disse que gostaria de ouvir a conselheira Silvilene a esse respeito, pois ela havia se manifestado no bate-papo com relação às redes sociais e a dedicação exclusiva. A conselheira Silvilene Silva disse que estava aguardando o 860 momento oportuno para se manifestar, e comentou que sobre aquela dúvida pontual sobre Dedicção Exclusiva, tratava-se de matéria afeta ao órgão central do SIPEC, que era responsável por emanar toda e qualquer orientação e dirimir dúvidas quanto à legislação de pessoal; a conselheira sugeriu, a fim de que fosse mais produtivo, que todas aquelas questões, ou dúvidas que surgissem durante o trabalho da comissão, fossem elencadas, indicadas e 865 encaminhadas ao órgão setorial do SIPEC, que, no caso, era a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, que era responsável perante as seccionais, que eram as autarquias, como o Cefet/RJ, para dirimir esse tipo de dúvidas; a conselheira destacou que, quanto à submeter o assunto à Procuradoria junto às instituições de ensino, existia um parecer da própria AGU dizendo que matérias afetas a assunto de pessoal e legislação de pessoal, quem tinha que se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

870 manifestar, por força legal, era o Ministério da Economia, enquanto órgão central do SIPEC,
que era o sistema de pessoal civil, e os órgãos setoriais, que eram os responsáveis em dirimir
dúvidas perante as seccionais, enfatizando que era muito importante, pois a dúvida era muito
pertinente, principalmente naquele “novo normal”, em que se estava usando muito as
ferramentas tecnológicas apresentadas para o repasse do ensino e do conhecimento; no entanto,
875 disse achar pertinente um estudo interno e que, submeter à Procuradoria da instituição não era
viável frente à existência de um fluxo e de um órgão responsável em dirimir tais dúvidas. O
conselheiro Daniel Sasaki perguntou à conselheira Silvilene se já havia algum documento por
parte da SETEC ou da SIPEC para orientar essas discussões, pois imaginava que era um debate
nacional, e seria relevante para os trabalhos da comissão. A conselheira Silvilene Silva disse
880 acreditar que poderia haver alguma manifestação pontual e específica sobre colaboração
esporádica e recebimento de remuneração por docente com DE, mas não era da SETEC, pois a
SETEC era uma secretaria finalística e não cuidava desses assuntos pontuais de legislação de
pessoal, reiterando que, dentro da estrutura do MEC, quem cuidava disso era a Coordenação-
Geral de Gestão de Pessoas enquanto órgão setorial do SIPEC; a conselheira explicou que
885 quando as dúvidas eram direcionadas à SETEC e o objeto das dúvidas era afeto a assunto de
legislação de pessoal, era encaminhado para aquela Coordenação para manifestação; a
conselheira falou que poderia articular com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para
alguma das coordenadoras de legislação para participar de uma reunião dessa comissão, para
dirimir eventuais dúvidas acerca do assunto, no momento em que fosse elaborado um
890 regulamento interno. O conselheiro Cauby Monte lembrou aos conselheiros que havia o
Cefet/MG que já desenvolvia esse tipo de operação com as suas fundações de apoio e que eles
poderiam partir, como referência, da situação do Cefet/MG. Colocado em votação o mérito de
criação de uma nova **comissão para elaborar uma minuta de regulamento para
participação de docentes, submetidos ao regime de dedicação exclusiva (DE), em
895 colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, a criação aprovada por
unanimidade** com os votos dos conselheiros Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Teresa Gaio,
Silvilene Silva, Luis Fonseca, Daniel Sasaki, Marcos Ribeiro, Gisele Martins, André Souza e
Silvia Rufino; como apenas os conselheiros Cauby Monte e Teresa Gaio se apresentaram como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

900 voluntários, ficou decidido que a consulta seria feita por e-mail e a comissão seria designada por meio de uma portaria *ad referendum* da Direção-Geral. A Secretaria informou que o conselheiro André Souza teria que se ausentar da reunião a partir das 13h por causa de outros compromissos profissionais. Dando continuidade, abriu-se para discussão o **Item 2.5 Relatório da Comissão responsável por fazer um estudo para definir valores para aluguéis de espaços físicos nos campi do Cefet/RJ (Portaria nº 290/2017)**. O conselheiro Marcos Ribeiro pediu a palavra para

905 propor o adiamento, por uma hora, da sessão, para que todos pudessem almoçar, pois já era quase 1h da tarde, e as pessoas tinham necessidade fisiológica de comer, embora muitas estivessem em casa, ele queria propor o adiamento por uma hora da sessão, e salientou que desconhecia a possibilidade daquilo mas queria sugerir. A Secretaria informou ao conselheiro que a prorrogação já estava em andamento, pois o teto regimental da sessão já havia sido

910 extrapolado. O conselheiro Cauby Monte informou que precisaria se ausentar a partir das 13h por causa de compromissos. A Secretaria consultou se o suplente, conselheiro João Carlos Marins continuaria na sessão e ele confirmou que permaneceria naquela sessão. A Professora Miriam Pacheco deu início à apresentação do Item 2.5, explicando que não queria ser paradoxal, pois não seria lógico ter pedido o encerramento da comissão anterior e não pedir daquela, que

915 era mais ou menos da mesma data; a Professora ressaltou que eles já haviam trabalhado com várias sugestões para fechar essa comissão dos aluguéis, inclusive como uma participação muito efetiva do conselheiro Assis Bandeira e com ajuda da ex-conselheira Marilda, da Firjan; a Professora Miriam contou que chegaram a apresentar uma minuta, mas que apenas “enfeitava” o documento que já existia; destacou a necessidade de mudar a resolução porque todo o

920 coeficiente que era utilizado, era injusto com as UNEDs, pois não se podia considerar que um serviço oferecido no *campus* Maracanã seria o mesmo oferecido em Nova Iguaçu, por exemplo, ou em Angra, eram coisas distintas, por isso a ideia de que seria aprovado o mérito de uma minuta no Conselho, e que essa minuta seria discutida pelas UNEDs para então se chegar a uma conclusão do conteúdo para uma resolução; a Professora Miriam salientou que, quando a

925 comissão tinha apresentado a primeira minuta, e estava registrado em ata, já se sabia que não existia, naquele momento, não se tinha chegado a um coeficiente que fosse justo para todos os *campi*, foi concedido um novo prazo e a comissão continuou estudando isso, fazendo alguns



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

levantamentos estatísticos, inclusive, sem muito sucesso; quando comentava o assunto com uma professora do seu departamento, que tinha *expertise* na área financeira e contábil, inclusive
930 na área de mercado imobiliário, ela, com muita presteza, se prontificou a ajudar e então se chegou a um conteúdo que pode ser utilizado de forma justa, considerando que todo o embasamento legal existia, mas não queria dizer que, primeiro: alteraria os contratos já existentes, pois era impossível e um procedimento muito ilegal, para os novos contratos era necessário uma resolução, a DIRAP e o financeiro precisavam disso, eles já tinham feito o
935 documento anterior na tentativa de restaurar e ajustar a resolução existente, mas também não conseguiram que chegássemos a um coeficiente justo porque cada UNED tinha a sua especificidade e as suas nuances com relação aos serviços, até mesmo em relação à metragem dos ambientes dos serviços oferecidos; a Professora Miriam disse que a Professora Andrea Monteiro, que estava presente na reunião e a quem agradecia muito, tinha feito esse estudo,
940 cuja ideia e proposição era a de discutir e que a comissão não fosse encerrada naquele momento, ressaltando que era preciso encaminhar o documento para as UNEDs, para que cada um criasse o seu *checklist* de variáveis estatísticas, e então se ajustariam àquele documento, para ficar um documento justo, que atendesse à questão legal e que não fosse completamente inconstante com relação ao ambiente de cada UNED, de cada *campus*, de uma maneira geral; a Professora
945 Miriam Pacheco disse que esperava ter ficado claro o porquê de não pedirem para encerrar aquela comissão, pois tinham sido muitos trabalhos, e com ajudas diversas, e que, tudo que tinham conseguido, inclusive com o trabalho da Firjan, que a ex-conselheira tinha conseguido, era muito eficiente, muito efetivo, mas de cunho comercial, completamente diferenciado do nosso serviço, que era inclusive estabelecido que não podia ter fins lucrativos e tinham que estar
950 atentos àquela situação e agradeceu pela palavra. A Professora Andrea Monteiro começou fazendo uma correção, pois não tinha *expertise* ampla em gestão imobiliária, mas a sua *expertise* era particular no setor de instituição de ensino, pois tinha sido gestora de instituição de ensino por muito tempo; falou que, a respeito daquele trabalho enviado, era apenas uma proposta de pilares para que eles pudessem tratar daquele tema; o estudo partia de quatro considerações, a
955 primeira partia da existência de um valor justo que devia ser considerado nas negociações mercantis, e que a contabilidade, até na perspectiva internacional, atuava dentro daquele ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

levava em consideração aquele ponto de vista para definição de relevância e fidedignidade nas informações contábeis; o segundo pilar era de que aquele valor justo era bilateral: o que seria justo para o Cefet/RJ e o que era justo para o locatário, e, tratando disso, se chegava a um valor

960 mínimo justo e um valor máximo justo, a Professora explicou que o valor mínimo, do ponto de vista do locador, que seria o Cefet/RJ, seria a consideração do benefício do imóvel e isso era normalmente baseado no valor do imóvel, dizendo que era como o mercado imobiliário definia aluguéis, e falou do exemplo do documento, que trazia o valor venal da Prefeitura, com um cálculo no valor de 1%, que tinha gerado um valor mínimo hipotético, frisando que estava

965 baseado no valor justo do imóvel, esse valor justo, como se considerava um ente público, o entendimento deles era que deveria ser um valor de um ente governamental, no caso a Prefeitura, e usando a metodologia de definição de aluguel que era a depreciação daquele bem, e que normalmente se utilizava entre 0,5% e 1% ; de outra parte, a Professora explicou que haveria o valor justo para o locador, e, falando das empresas que seriam parcerias do Cefet/RJ,

970 como empresas de alimentação, de serviços de beleza, de copiadora, eles faziam parte de um segmento de mercado, e, como exemplo, foi utilizado o segmento de alimentação, mais especificamente da franqueadora da Burger King, salientando que as empresas tinham dentro da sua estrutura de resultado uma prática orçamentária destinada para aquele tipo de gasto, e que havia sido verificado um índice entre 8% e 9,8% da receita destinada ao que era chamado

975 de gastos com ocupação, essa então tinha sido uma referência, e a proposta apresentada era de que o valor máximo para o locatário seria baseado em uma prática de mercado de alocação de gasto daquela natureza, mas, como era um percentual aplicado sobre a receita, havia um outra variável que era a própria receita, de como determinar a própria receita e a base sugerida foi a de usar a receita do ano imediatamente anterior, e que a fidedignidade daquela informação era

980 fácil de ser obtida, pois havia as declarações governamentais como imposto de renda, declaração do simples, que isso era amplamente público, o contador podia divulgar, surgiu, entretanto, o questionamento de empresas que estariam “nascendo”, ou que não teriam essa referência de receita anterior, e nesse caso haveria uma segunda possibilidade de variável, que seria um estudo do consumo X habitantes daquela unidade do Cefet/RJ, quantos habitantes

985 flutuantes haveria entre professores, discentes, visitantes, versus o consumo daquele produto, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

para aquela variável seria necessário uma base estatística como referência; a Professora Andrea disse que a ideia era aquela, que cada *campus* teria um valor econômico de referência de metro quadrado, a ser retirado de uma informação pública, como das prefeituras, e haveria, por outro lado, um estudo que definisse para cada setor qual era o consumo para ocupação e qual seria a referênc

990 referênc

995 era contadora, mas tinha experiência com contratos, destacou que qualquer novo tratamento era para novos contratos, os contratos em vigor, nas sua opinião, deviam seguir os ritos contratuais já definidos e também achava que era uma prática do Cefet/RJ que deveria ser apreciada por todos os *campi*, disse que esperava ter esclarecido e agradeceu pelo tempo de fala. O conselheiro Álvaro Nogueira primeiramente agradeceu as professoras Miriam Pacheco e Andrea Monteiro

1000 pelos esclarecimentos, e disse que se perguntava, ao analisar a Resolução nº 49/2016, ainda em vigor, quais eram os critérios que definiam os fatores, mas que isso estava superado, e que queria parabenizar as professoras Miriam e Andrea, pelo cuidado de buscar um ajuste específico da precificação contemplando também as realidades específicas dos diversos *campi* do Cefet/RJ, pois era extremamente importante que não houvesse uma precificação fixa como

1005 critério geral, pois desconsiderava a capacidade de uma unidade atrair prestadores de serviço; o conselheiro disse concordar com a professora Miriam que o trabalho não deveria ser encerrado de vez, e isso refletia o seu cuidado com as matérias que analisava, e, de fato, era importante ter a participação imediata das UNEDs, para que aquele critério, ou outra sugestão, tivesse a participação das UNEDs, inclusive com as métricas locais; o conselheiro apontou algumas

1010 dúvidas quanto à proposta apresentada, destacando ter lido o que a professora Andrea havia dito que os argumentos não levavam em conta as legislações e restrições legais próprias dos âmbitos públicos, às quais deviam ser associados os casos aplicados; destacou também que não era um documento pronto, era uma sugestão de critérios, muito bem-vinda, e que, em algum momento, precisaria passar pela avaliação da Procuradoria Jurídica para verificar o encaixe, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1015 legislação, dos critérios; quanto às dúvidas objetivas, apontou para o exemplo dado do setor de
alimentação de um agente específico e apenas para o *campus* Maracanã, mas aparecia o
chamado valor justo mínimo do aluguel, associado ao imóvel estabelecido pela Prefeitura, e
aparecia uma proposta ilustrativa do que seria o valor justo máximo de aluguel associado às
dinâmicas de mercado, mas observou que aquela faixa era muito ampla, o máximo superava
1020 em seis vezes o valor do mínimo, dizendo que entendia que, embora fosse do ordenador de
despesa a responsabilidade da precificação ao final, ele queria saber se havia alguma proposta
de fazer aquela faixa encurtar, para que a determinação do preço final pudesse ser considerada
justa e proba, tanto do ponto de vista da dinâmica econômica de quem se instalasse nas
dependências do Cefet/RJ, quanto do ponto de vista de não se subavaliar o espaço público que
1025 seria arrendado; outra questão tinha a ver com o percentual máximo de aluguel de 1% do valor
do imóvel, mas esse percentual era sugerido como valor de aluguel mensal mínimo; o
conselheiro louvou o trabalho e disse que não eram críticas, mas era do seu interesse de
compreender melhor como aquelas questões poderiam ser melhoradas, e que entendia
perfeitamente a necessidade de um critério que fosse comum, mas resultasse em valores
1030 específicos, diferenciados e justos; agradeceu os esclarecimentos e reiterou que a continuidade
daquele trabalho era absolutamente indispensável. O conselheiro Francisco Assis
complementou que a questão do valor mínimo e do valor máximo que seria justo, seria definido
na concorrência, no momento em que fosse aberta a concorrência, os fornecedores fariam com
que esse valor justo se adequasse; destacou que deveria ser feita reflexão do que se queria, que
1035 era o serviço, pois o trabalho deles era o ensino e eles necessitavam de alguns serviços nos
campi, no seu entendimento, eles não queriam ganhar dinheiro com o aluguel, e essa a reflexão
que deveria ser feita, para que pudessem conseguir um fornecedor daqueles serviços para
atender a comunidade; relatou que, quando estava próximo à comissão, havia queixas de
algumas UNEDs que eles não conseguiam fornecedores por causa do modo como estava
1040 estabelecida a fórmula na Resolução e os valores eram muito mais altos do que o estabelecido
na região, e por isso ninguém conseguia pagar, e parabenizou o trabalho da comissão, das
professoras Miriam e Andrea. O conselheiro Daniel Sasaki iniciou agradecendo e
parabenizando as professoras Miriam e Andrea pelo belo trabalho, feito com cuidado, que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1045 ideia de estabelecer um critério justo tinha sido muito pertinente, e que tinha ficado com
algumas dúvidas; primeiramente, disse que chamou a atenção, na questão do valor justo, era a
amplitude entre os valores mínimo e máximo, ressaltando que um valor justo exato não existia,
pois era um cálculo, uma estimativa, e, como todo resultado estatístico, possuía uma incerteza,
desvio padrão, por isso era justo que o valor fosse estabelecido por uma faixa e não de um valor
exato, destacando que o que surpreendia era a amplitude daquela faixa; o segundo ponto que
1050 tinha chamado a atenção era a surpresa de que esses valores justos pareceram invertidos para
um leigo, dizendo que para o locatário, o valor justo era o valor menor do que o valor justo do
locador, e que, em geral em uma negociação de mercado, o locador propunha um valor mais
alto e o locatário tentava fazer com que esse valor ficasse menor, até que se chegasse a um
acordo de qual seria o valor justo para ambas as partes; o conselheiro disse que para sua
1055 surpresa, e como se tratava de um aluguel comercial dentro do serviço público, que demandava
licitação, a sua surpresa era de que o valor justo do locador era bem inferior ao valor justo do
locatário, e, na busca por tentar entender, achava que era fruto do cálculo do valor justo para o
Cefet/RJ, que era o locador, tinha sido feito em cima dos dados da Prefeitura, salientando que,
historicamente, não era uma regra, o valor venal que constava do IPTU da Prefeitura era um o
1060 valor desatualizado, bem abaixo do valor de mercado, mas, em outras vezes não, a Prefeitura
colocava um valor venal que era compatível com valor de mercado e pediu para a Professora
Andrea esclarecer melhor, pois os valores da Prefeitura poderiam estar desatualizados ou
subestimados, e por isso o cálculo do valor justo para o locador era tão baixo; o conselheiro
disse que a ideia de criar um valor justo para estender essa discussão com os outros *campus*, de
1065 já se adequar à realidade, era muito meritória e muita oportuna e novamente parabenizou e
agradeceu as professoras Andrea e Miriam. O conselheiro João Martins disse estar de acordo
com o conselheiro Assis, pois o principal eram os serviços que podiam ser prestados na
instituição, porque era difícil, diante das incertezas, e o mercado imobiliário com essa questão
de locações, que isso tudo estava mudando muito, e para ter um serviço na instituição que
1070 atendesse, tinha que ser visto no momento dessa locação, dizendo que isso requeria muito do
momento em que seria executado, se tivesse um valor de referência seria ótimo, mas precisava
haver uma abertura, para que não acontecesse de ter uma licitação deserta, porque ninguém se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

interessava por um valor de locação era alto, não apareceriam interessados, e com isso não haveria o serviço prestado para a instituição; o conselheiro ponderou que havia coisas que
1075 deveriam estar na resolução, mas, na prática, haveria problemas e o diretor da unidade não conseguiria o serviço para a unidade, como uma cantina, que atenderia aos estudantes, destacando que tinha que se olhar o lado do serviço e de uma forma de flexibilidade de negociação na época em que for, considerando que estavam em uma sociedade que mudava tão rápido, e que ficaria difícil para o gestor que estivesse à frente naquele momento ter um
1080 problema que não pudesse resolver porque estava colocado dentro de parâmetros dentro de uma resolução, que não conseguiria fugir na época da licitação e podia dar licitação deserta, ninguém se interessar, gerando um problema futuro, e era a observação que queria fazer. A Professora Andrea Monteiro iniciou citando a fala de alguns conselheiros a respeito de desconhecem o assunto, e esclarecia que o trabalho estava muito raso, era uma proposta muito embrionária, que
1085 carecia, de fato, de mais robustez para não levar ninguém a nenhuma dúvida então; a professora frisou que era realmente um exemplo totalmente hipotético e a dispersão dos números elas não devia ser considerada porque tudo era bastante exemplificativo e podia ter levado à dispersão pelas variáveis usadas no exemplo; com relação ao uso do valor venal, que podia levar a um valor menor do imóvel, explicou que era um fato, mas que isso em mercado privado não era
1090 utilizado, utilizava-se a avaliação de corretores, e que, como a proposta era fazer um trabalho para ente público, havia esse resguardo em usar referências dos pares governamentais, acrescentando que a decisão de se utilizar o valor de mercado era uma das investigações que precisavam ser feitas, e, obviamente, pautada na legislação própria dos entes públicos; com relação ao valor do ponto de vista do locador, de ele se sentir pouco atraído, tudo estava
1095 relacionado a como o mercado praticava, se era 4% ou 5% da receita com relação a gastos com ocupação, e se aquela fosse uma das variáveis para aquela métrica, não haveria aquele problema; a professora reforçou que o critério das variáveis, as premissas das variáveis fossem validadas pelos *campi*, à luz da legislação dos entes públicos, depois que essas premissas fossem validadas, haveria uma possibilidade de transcrever um documento para regular esse
1100 tema. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu mais uma vez o trabalho apresentado pelas professoras Miriam e Andrea, e disse entender que aquele era um trabalho em curso, com um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

relatório que era parcial, e, portanto, não encerrava os trabalhos da comissão. A professora Miriam Pacheco falou que a preocupação era justamente porque era uma comissão baseada em um documento público e era uma pendência do CODIR, e eles precisavam dar um
1105 encaminhamento, ressaltando que não tinha problema de dar continuidade, a intenção era aprovar o mérito da minuta para então continuar, porque agora havia a definição de um norte baseado em alguns critérios, que iriam amadurecer, e, a partir desse documento seria encaminhada como sugestão para as UNEDs, de elas verificarem a questão legal de todas as leis envolvidas dentro dos parâmetros necessário e, no final disso, voltaria para aprovação final;
1110 acrescentou que gostaria muito que fosse possível a participação oficial da professora Andrea Monteiro. O conselheiro Álvaro Nogueira disse estar entendendo que seria votado o mérito daquela minuta de relatório, e que, se a professora Miriam e a conselheira Teresa Gaio concordassem em continuar na comissão, seriam necessários mais dois conselheiros para recompor a comissão. O conselheiro Francisco Assis adiantou a sua vontade de fazer parte da
1115 comissão. Passou-se, em seguida, à votação do mérito do relatório apresentado no **Item 2.5**, que foi **aprovado por maioria** com os votos dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Martins, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, Luis Fonseca, Daniel Sasaki e Silvia Rufino; o conselheiro Marcos Ribeiro se absteve. Em seguida foi votado o mérito da recomposição da **Comissão responsável por fazer um estudo para definir valores para aluguéis de espaços**
1120 **físicos nos campi do Cefet/RJ**, que foi **aprovado por maioria**, com os votos favoráveis dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Martins, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, Luis Fonseca, Daniel Sasaki e Silvia Rufino; o conselheiro Marcos Ribeiro se absteve. As Professoras Miriam Pacheco e Andrea Monteiro foram convidadas a participar da comissão, mas como houve apenas dois conselheiros que se apresentaram como voluntários, Francisco
1125 Assis e Teresa Gaio, ficou decidido que a consulta seria feita por e-mail e a comissão seria designada por meio de uma portaria *ad referendum* da Direção-Geral. Dando prosseguimento ao **Item 2.6 Análise do Ofício N° 579/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC**, o conselheiro Álvaro Nogueira iniciou agradecendo a aprovação daquele espaço de discussão da resposta que lhes havia sido dada, de assinatura do Secretário Ariosto Culau, a respeito do ofício que o
1130 Conselho Diretor havia encaminhado em dezembro de 2019, e que, no geral, se sabia que aquela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

conclusão era a de que se decidiu por retomar o sobrestamento da análise do processo de consulta à comunidade escolar até que sobreviesse a conclusão de mérito da citada ação civil pública, ou seja, eles permaneciam sob uma gestão *pro tempore*, pois o MEC esperava a conclusão de uma ação civil pública para se sentir em condições, eventualmente, de produzir a nomeação do candidato que tinha sido eleito e homologado, o Professor Maurício Motta; o conselheiro disse que passaria a falar das justificativas apresentadas e o embasamento legal apresentado pelo Secretário Ariosto Culau para embasar a decisão que o Ministério havia tomado de sobrestar e não produzir a nomeação; apontou que o Secretário reconhecia que após o resultado final da sindicância investigativa conduzida pelo próprio Ministério, a respeito das denúncias, das eventuais irregularidades que teriam ocorrido no processo eleitoral, havia um despacho de 21/05/2020 do Ministro pelo arquivamento da sindicância, lembrou que houve o relato no CODIR de que não havia sido encontrada nenhuma irregularidade no processo de consulta à comunidade que levou à eleição e à homologação do Professor Maurício Motta no processo de 2019, embora não tivessem tido acesso ao relatório da comissão de sindicância, contudo, dizendo que era a ressalva do documento, tinha que se juntar o “nada consta”, enfatizando que isso era uma novidade processual para ele; citou outra mensagem sobre aquela condição, em que era sabido que o Prof. Maurício Motta não era réu, era acusado, ou chamado a responder a uma denúncia, mas isso era irrelevante para o que falaria, pois importava que o processo não havia transitado em julgado, o processo não havia emitido sentença condenatória, não havia emitido qualquer sanção, não era pronunciamento de órgão colegiado, e, portanto, não tinha valor de sentença; apontou que dentre as justificativas estava citada a Lei 8.112/1990, mais especificamente os princípios da administração pública de forma genérica, falando de razoabilidade e moralidade administrativa, e disse que o que tocava a moralidade era uma condenação e não uma denúncia, não sendo aquela uma opinião do conselheiro, o texto legal que embasava o Decreto 9.916/2019 era a Lei Complementar nº 64/1990, que dizia em todas as alíneas de inelegibilidade, para que alguém, eventualmente, não pudesse ascender ao cargo público comissionado, todas as alíneas faziam menção à existência de sentença, de decisão condenatória de um órgão colegiado, de trânsito em julgado, e quando era citado o Decreto 9.916/2019, este se referia ao art. 2º do Decreto 9.727/2019, e este, por sua vez, falava de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1160 critérios gerais para ocupação de DAS ou FCPE, citando no Art. 2º: “Parágrafo único. Os
ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de
que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação”; “III
- não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º
da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”, ressaltando que todas as hipóteses, sem
1165 exceção, demandavam trânsito em julgado ou decisão proferida por órgão colegiado, nenhuma
delas colocava como critério de inelegibilidade a existência de denúncia, uma acusação,
salientado que não se sustentava aquilo que era colocado como embasamento legal, a norma
não previa que se sustasse a nomeação, que se considerasse como critério de inelegibilidade
algo que a legislação não previa, destacando que o inciso III, que aquele embasamento legal
1170 não se aplicava ao caso específico do Cefet/RJ e do Professor Maurício Motta, o mesmo com o
inciso II, pois era indiscutível que o Professor Maurício Motta gozava daquele perfil, do perfil
para o cargo e, no inciso I, da idoneidade moral e reputação ilibada, disse ser preciso saber se
o MEC, na resposta que tinha dado, já que os outros elementos de embasamento legal não se
sustentavam, a única hipótese que sobrava era que o MEC considerava que o Professor
1175 Maurício Motta não tinha idoneidade moral, era considerado inidôneo, ou que a sua reputação
não pudesse ser considerada ilibada, e que, esse tipo de consideração, na ausência de uma
sentença condenatória que assim o estabelecesse, a última coisa que tocava era a razoabilidade,
a última coisa que tocava era a legalidade, pois não havia nenhum impedimento legal, e que o
parecer citado era ponto pacífico, e que não havia nenhum óbice legal à investidura naquele
1180 momento, enfatizando que a presunção de inocência era um princípio constitucional, não se
podia condenar ou suspender a idoneidade moral de um cidadão ou uma cidadã porque havia
sido apresentado contra eles uma denúncia, enquanto a denúncia não transitasse em julgado,
enquanto não houvesse uma sentença condenatória, que aquilo era absolutamente inaceitável,
e estava colocado que aquele procedimento tocava todas as instituições federais de ensino
1185 vinculadas ao Ministério da Educação, independentemente da fase processual, frisando que o
MEC não tinha aquela competência, não podia decidir que fase processual era suficiente para
suspender um exercício de direito de quem quer que fosse, muito menos de direitos políticos de
alguém que fora eleito pela comunidade, com previsão legal para ser nomeado, segundo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1190 decreto de 2003, reiterando que o MEC não tinha competência para dizer qual era a fase processual que justificava isso, que isso estava previsto na Lei Complementar nº 64/1990, citada, mas não respeitada pelo ofício que tinham recebido; quanto à razoabilidade, perguntou se o MEC considerava que era razoável, havendo uma denúncia sem a sentença condenatória, sem o trânsito em julgado, que o gestor ou ocupante de cargo de DAS devesse ser afastado de imediato, não deveria assumir, pois, se isso fosse considerado razoável, a administração pública
1195 estaria em grave risco pois era razoável também admitir que denúncias aparecessem, ou se iria retirar do exercício de cargo comissionado qualquer um pelo simples surgimento de denúncia, sem amparo legal, porque algum órgão da administração tinha entendido que tinha a liberdade de definir a fase processual e que podia fazê-lo, não restaria administração pública, logo, não era razoável, quanto à moral, não se podia aceitar, pois estavam em um estado democrático de
1200 direito, não podendo aceitar que na ausência de uma condenação já se colocava em dúvida a idoneidade moral do acusado, ele tinha direito ao devido processo legal, e, até então, ele estava em pleno gozo do seu direito, que não havia sanção que pudesse suspendê-lo, não havia questão de moralidade posta, não havia questão de razoabilidade posta, o que não era razoável era manter o sobrestamento indefinidamente, pois estava condicionado à conclusão de mérito da
1205 citada ação civil pública e isso não se sabia quando seria, e que o MEC estava colocando que o Cefet/RJ permaneceria com gestão *pro tempore* dependendo do prazo de uma ação civil pública, que poderia se alongar devido a sua judicialização, frisando que isso não era legal, não era moral e não era razoável; o conselheiro por fim disse que, ainda que não tivessem competência legal para revogar a decisão do MEC, ela era absolutamente mal fundamentada, era agressiva,
1210 por uma segunda vez, à autonomia institucional, e não tinha, ao contrário do que se advogava, nenhum embasamento legal; com relação a haver causa semelhante na Justiça Federal do Rio Grande do Norte, quem estabelecia analogia, pois eram objetos diferentes, sujeitos diferentes na causa, instituições diferentes, e que quem podia estabelecer analogia era o judiciário, o MEC não tinha competência para estabelecer analogias e trazer aquela decisão à validade daquele
1215 Ofício que naquele momento propunha, ou que impunha, com a violação da autonomia institucional do Cefet/RJ, o sobrestamento, acrescentando que ainda que fosse uma decisão, não era súmula vinculante. O conselheiro Daniel Sasaki falou que achava que todos tinham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1220 ficado perplexos com o argumento apresentado pela SETEC para embasar o sobrestamento da nomeação do Professor Maurício Motta, disse que se esperava algum argumento relacionado a algum desdobramento da sindicância investigativa, no entanto, essa sindicância investigativa tinha emitido um relatório, que fora arquivado, entendeu-se que não fora encontrada nenhuma irregularidade que fosse capaz de justificar o cancelamento das eleições e de seu resultado, frisando que até o momento não tiveram acesso ao relatório, embora tivessem solicitado, mas, o fato de o relatório ter sido arquivado mostrou que não houve fraude nas eleições para a 1225 Direção-Geral, portanto o processo não continha irregularidades que contaminasse e fosse suficiente para a anulação das eleições, por isso podiam entender que as eleições haviam ocorrido de forma legal e o seu resultado era uma consequência natural com a posse do vencedor das eleições; disse que se esperava algum argumento nesse sentido, ou do reconhecimento da legalidade das eleições e a consequente posse do candidato eleito, ou então algum outro 1230 desdobramento de alguma investigação relativa às eleições que eles não tivesse relativo a uma ação civil pública que o candidato eleito respondia, mas aquela ação civil pública era de primeira instância, não havia qualquer sentença e, portanto, a nossa lei garantia, até que se provasse o contrário, que todo mundo era inocente, tinha a presunção de inocência, portanto, até aquele momento, daquele dia 7 de agosto, o professor Maurício Motta era inocente e não 1235 possuía nenhuma condenação, e, portanto, possuía os critérios de moralidade, de idoneidade para assumir o cargo; falou que quando o MEC alegava contrariamente a isso, estava criando um conceito perigoso que era a presunção de culpa, assumindo que qualquer pessoa que tivesse sofrido uma denúncia, ou que fosse réu, ou respondendo a um processo administrativo, era culpado, não era idôneo, não tinha reputação ilibada e não podia assumir o cargo, esse era um 1240 precedendo extremamente perigoso, ilegal e também incoerente com o próprio governo federal; destacou que, em relação à essa questão da coerência, citava o exemplo do ministro do meio ambiente, Ricardo Salles, que, se ele fosse subordinado ao MEC, ele seria exonerado, pois, em 2018, ele tinha sido condenado por improbidade administrativa, no entanto, continuava ministro, que era um dos cargos mais importantes no âmbito da administração pública, cuja 1245 investidura deveria estar pautada, entre outros princípios, no da legalidade e da moralidade, dizendo que ele acreditava sim que ministro do meio ambiente se podia ocupar o cargo, mesmo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

sendo tendo sido condenado em primeira instância, porque ainda não tinha transitado em julgado e ele gozava da presunção de inocência, não podia ser acusado de não ser idôneo, nem de não ter reputação ilibada; o conselheiro reiterou achar incoerente dentro da própria administração federal, e dentro do próprio MEC, pois, se se fizesse uma varredura de todos os cargos e funções gratificadas no MEC não se encontraria nenhuma pessoa que não estivesse, em nenhum momento, respondendo a um processo, alguma denúncia, ou, até mesmo, como réu de um inquérito, eu e achava que estabelecer a presunção de culpa no servidor público por conta de uma denúncia, ser impedido de assumir um cargo para o qual ele tinha sido legitimamente eleito como próprio MEC reconhecera, já que a sindicância investigativa tinha arquivado as denúncias de fraude sobre as eleições, isso feria o princípio da razoabilidade e da legalidade, reiterando que o uso daquele argumento abria um precedente extremamente perigoso para toda administração pública, não só dentro do MEC, mas todo servidor público estava passível de algum tipo de denúncia, e todos teriam suas reputações manchadas por uma denúncia que ainda não havia transitado em julgado, todos seriam prejudicados, sem poder assumir nenhum tipo de função gratificada, nem cargo de direção, ou cargo de assessoramento ou de confiança por conta de uma denúncia, para a qual não havia sido emitida uma sentença, e isso não afetava somente os órgãos relacionados ao MEC, afetava toda a administração pública federal, que esse era o perigo desse precedente que estava sendo emitido pelo MEC; acrescentou que o MEC deveria fazer uma reflexão por sobre o significado, o impacto global do que essa decisão podia acarretar na administração pública. O conselheiro João Martins pontuou a importância do professor Maurício Motta à frente da instituição Cefet/RJ, pois ele tinha sido aluno da instituição, dedicado a vida toda ao Cefet/RJ, um profissionalismo enorme, o quadro mais bem preparado para exercer a Direção-Geral do Cefet/RJ, e que não podia, por uma coisa pessoal, da qual não sabiam nem a origem, coisas tramadas por trás dos bastidores, que ele não pudesse vir a ser o diretor-geral; reiterou que era o quadro mais bem preparado, citando o seu trabalho na Instituição com o laboratório de manutenção dos ventiladores mecânicos para atender aos hospitais do Rio de Janeiro; frisou que eles não podiam ficar subjugados a um sistema de legalidade que não estava cumprindo com os princípios da administração pública, que era a moralidade e a legalidade administrativa. O conselheiro Álvaro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

1280 Nogueira encaminhou para que o Conselho Diretor produzisse uma resposta ao MEC em relação ao ofício recebido, colocando os argumentos apresentados pelos conselheiros. **A proposta** de se produzir uma resposta ao MEC em relação ao ofício recebido **foi aprovada** com quatro votos favoráveis dos conselheiros Álvaro Nogueira, João Martins, Gisele Martins e Daniel Sasaki; houve três votos contrários dos conselheiros Luis Fonseca, Teresa Gaio e Silvia Rufino; e houve duas abstenções: conselheiros Silvilene Silva e Marcos Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às catorze horas e dezessete minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pela Presidente, Silvia Cristina Rufino.

1285

Silvia Cristina Rufino
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária

1290